



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 23.146

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PAGINAS

PORTARIAS do Gabinete do Governador
da Secretaria de Estado da Fazenda
da Secretaria de Estado de Saúde Pública

— XXXXX —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL — de Agro-Pecuária
Pará Garça S. A.
de Guamá Agro Industrial S. A.
de Agro Pecuária Trutex S. A.

— XXXXX —

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE VERBA P. J.
61/75 do Departamento de Estradas de Rodagem —
D. E. R. - PA

— XXXXX —

EDITAIS — da Fundação Educacional do Estado do
Pará

— XXXXX —

CONVOCAÇÃO do Conselho Regional de Odontologia
do Pará

— XXXXX —

LEI N. 2.653 — da Prefeitura Municipal de Óbidos

— XXXXX —

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS — do Banco Nacio-
nal da Habitação — BNH

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 001 DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Presidência da República o 2.º Ten. PM/PA — José Adalvanio Santos, Idt. n. 3641 — 2a. via PM/PA, da Polícia Militar do Estado, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 06 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3537)

SECRETARIAS**FAZENDA****Gabinete do Secretário**

PORTARIA SEFA N. 284 DE 30 DE
OUTUBRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação do Banco Nacional S. A. — Agência Nazaré, através do processo n. 5099/75 de 06.10.75,

RESOLVE:

Autorizar o Banco Nacional S. A. — Agência Nazaré, estabelecido à Avenida Presidente Vargas n. 404, C.G.C. n. 17.157.777/0494, a arrecadar Imposto sobre Circulação de Mercadorias em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria SEFA n. 138, de 20 de setembro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de outubro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

Departamento de Exatarias do Interior

PORTARIA N. 286/75 — SEFA
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Clóvis de Almeida Mácola, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Decreto n. 9.308 de 16.10.75, que regulamenta a concessão de Diaristas aos Servidores no Serviço Civil e Autárquico do Estado e Instrução Normativa n. 01 de 17.10.75, da Secretaria de Administração.

Considerando, a Portaria n. 27 de 31.10.75 do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Fiscalização Tributária, que prestam serviço na Central de Fiscalização em Marituba, 10 diárias a cada Servidor, durante o mês de Novembro do corrente ano, no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada, perfazendo um

total de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

1a. TURMA

Dias: 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30.

CHEFE:

Teodolfo de Almeida

Raimundo Eduardo Martins Coelho

AUXILIARES

Mac Donald da Conceição Brito

Haroldo Ferreira Parente

José Victor de Carvalho

Otávio Martiniano Mesquita

Aderson Alvares Pessoa

Osvaldino Batista de Sena

José Ribamar Carvalho

Odemar Rayol Pinheiro

2a. TURMA

Dias: 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25 e 28.

CHEFE:

Maynard Jones Paiva

AUXILIARES:

João Batista Norat Virgolino

José Antonio Ribeiro

José Ferreira de Souza

Benedito Carvalho de Oliveira

Inácio Carvalho dos Santos

Bertoldo Garcia Beleza

Paulo Henriques de Souza Almeida

Antenor Melo Corrêa

Evandro Carvalho Pereira

3a. TURMA

Dias: 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 29.

CHEFE:

Pedro Cássio Bezerra Lauzid

AUXILIARES:

José Maria Gomes Vasconcelos

José Martins da Luz

Jurandir Modesto Frazão

Elias Monteiro Filho

Afonso Magalhães Braga

Lionel Fontenele Barbalho

Antonio José Araújo da Silva

Carmito Carneiro Pinto

Antonio Lourenço Marques

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 03 de novembro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

OBS.: Republicada por ter sido publicada com os nomes dos servidores incompletos.

(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

PORTARIA SEFA N. 291/75

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são con-

feridas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder ao Sr. Décio da Rosa Pereira, Guarda Fiscal N-3, do município de Castanhal, durante o mês de novembro, quinze (15) diárias no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada, totalizando Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), com a finalidade de executar o Programa de Controle Fiscal nas localidades de jurisdição da Mesa de Rendias de Castanhal, missão afastada da sede.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 03 de novembro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

PORTARIA SEFA N. 292/75

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores José de Queiroz Moreira, Nilson Ferreira Nunes, Raimundo Rosário Barros e Donato Patrício de Paula, Guardas Fiscais N-3, 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) CADA; perfazendo o total de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para prestarem serviço de Controle de Fiscalização no mês de novembro, no Posto do Gurupí, Município de Viseu, na Divisa com o Estado do Maranhão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 03 de novembro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

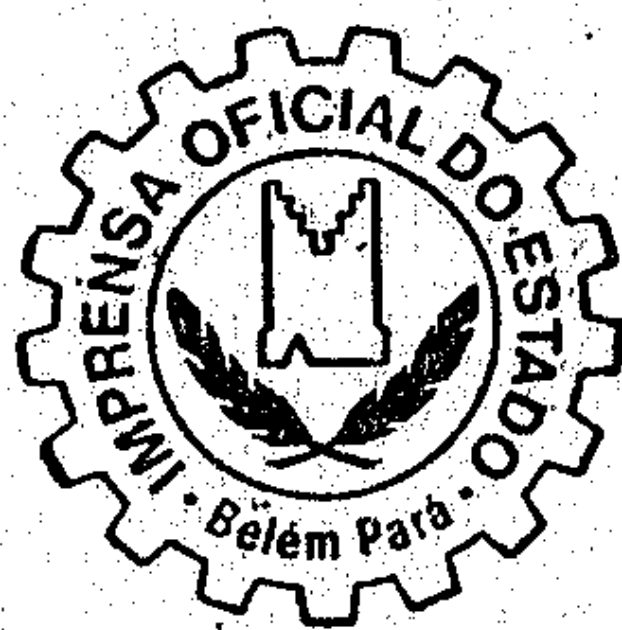
(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

PORTARIA SEFA N. 293/75

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores Milton Oliveira, Amaro Roberto Maués Dias, José Danilo da Costa Souza, Renato Estanislau Garcia, Leonardo Severo Pina, Lélío Pacheco de Oliveira e Raimundo Nonato da Silva, 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para cada um, perfazendo o total de



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi- 26-1196
nistração
Diretoria de Docu-
mentação e Divulga- 26-0859
ção

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. **EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**
Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual ...	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral .	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	15,00
		centímetro..	
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual ...	1.000,00	Contabilida-	
Semestral .	500,00	de - preço	
		fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros),
para prestarem serviço de Controle de
Fiscalização no mês de novembro, no
Posto de Itinga, Município de Parago-
minas na Divisa com o Estado do Ma-
ranhão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 03 de novembro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácôla
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

PORTARIA SEFA N. 294/75

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

R E S O L V E :

Arbitrar e Conceder aos funcionários
José Higino Cardoso, Cantalício Pinheiro
de Miranda e José Henrique Nobre, Guar-
das Fiscais N-3, 20 (vinte) diárias para
cada um, no valor de Cr\$ 30,00 (trinta
cruzeiros) num total de Cr\$ 1.800,00
(hum mil e oitocentos cruzeiros), desti-
nados a alimentação no período de 01
a 30 de novembro, no Posto Fiscal de
Mãe do Rio, conforme redistribuição dos
mesmos, pela Portaria SEFA n. 129, de
02.09.75 e Portaria SEFA n. 225 de
17.09.75, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 03 de novembro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácôla
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

PORTARIA SEFA N. 295/75

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Benedito Sabbá
Neto, Escrivão N-4, designado para res-
ponder pela Chefia da Coletoria de Mo-
cujuba, através da Portaria SEFA N.
236 de 26.09.75, daquela função, deven-
do o mesmo, em consequência reverter
ao Cargo de Escrivão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete do Secretário de Estado da
Fazenda, em 04 de novembro de 1975.

Dr. Clóvis de Almeida Mácôla
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5599—Dia—11.11.75)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1.377-A

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Determinar que os servidores Sônia
Maria Alvim Ribeiro, Assistente Social e
José Aldair da Silva Pinheiro, Motorista,
viagem a serviço desta Secretaria, no

dia 23 de outubro de 1975, para Mos-
queiro.

Conceder e arbitrar, nos termos do
art. 30. § 1o. e § 2o. da Lei n. 4.495, de
03 de dezembro de 1973 e baseado na
Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974
aos servidores acima mencionados 1 (uma)
diária sem pernoite a cada um, no va-
lor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) à
primeira e Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzei-
ros) ao segundo, perfazendo um total de
Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado
de Saúde Pública, 15 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 5480—Dia—11.11.75)

PORTARIA N. 1.378

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Determinar que os servidores Dr.
Eliseu Paes Marques, Médico, Diretor do
D.A.M.S. e Raymundo Menezes Gonçal-
ves Bastos, Engenheiro, Respondendo
pelo D.S.E. viagem no dia 21 de outubro
de 1975, para Brasília, com a finalidade
de tratar assunto junto ao Ministério da
Saúde e Eletronorte, concernente às me-
didas Médico-Sanitárias a serem im-
plementadas na cidade de Tucuruí, onde
está sendo instalado o canteiro de obras
da futura Usina Hidrelétrica dessa região.

Conceder e arbitrar, nos termos do
Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de
1975, que regulamenta a concessão de
Diárias no Serviço Civil e Autárquico do
Estado, do art. 5o. da Lei n. 4.585, de 09
de outubro de 1975, aos servidores acima
mencionados 1 (uma) diária com per-
noite a cada um, no valor de Cr\$ 360,00
(trezentos e sessenta cruzeiros), perfa-
zendo um total de Cr\$ 720,00 (setecentos
e vinte cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado
de Saúde Pública, em 20 de outubro
de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de
Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 5480—Dia—11.11.75)

PORTARIA N. 1.379

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autoriza-
ção do Exmo. Sr. Governador do Estado,
constante do Processo n. 4829-GG, de
10.10.1975, objeto do ofício n. 5304
(SESPA), de 10.10.1975;

R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do
parágrafo 1o., do art. 1o., do Ato Com-
plementar n. 52, de 02 de maio de 1969,
Sebastião Aguiar da Silva Filho, para

exercer, como diarista a função de Servente, referência 01, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 5480—Dia—11.11.75)

PORTARIA N. 1.381

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do expediente formulado pela servidora Iacy Rodrigues dos Santos, Atendente, enca-

minhando a esta Secretaria através Memorando s/n., do Chefe da Unidade de Vizeu protocolado nesta SESPÁ sob o n. 017079, de 16 de setembro de 1975, em que solicita dispensa de suas funções;

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 10 de outubro de 1975, a servidora Iacy Rodrigues dos Santos, diarista sem estabilidade, Matrícula 206.036, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 5480—Dia—11.11.75)

PORTARIA N. 1.383

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 4510/75—GG, de 24.09.75, objeto do ofício n. 5062

(SESPA), de 24.09.75;

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Iracilma da Gama Bentes, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, referência 03, no período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 5480—Dia—11.11.75)

ANÚNCIOS

INAJÁ — Pecuária e Agrícola S. A

C.G.C. — M.F. — 04.967.659/0001—72

“Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de Abril de 1975”.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social às 10 (dez) horas, em Conceição do Araguaia, na Fazenda Inajá, no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da INAJÁ — “Pecuária e Agrícola S.A.”, conforme Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 27 de março e 1 e 2 de Abril p.p., sendo que o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, foram publicados juntamente com os editais de convocação a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975; c) Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 15 de março de 1975. (a) Roberto Nascimento — Diretor Presidente. Assumindo a presidência da reunião de

acordo com os Estatutos Sociais, o senhor Roberto Nascimento verificando pelo livro de presença dos acionistas o comparecimento à reunião de mais de dois terços do seu Capital com direito a voto, este convidou à mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, para secretariar a reunião ficando assim constituída a mesa, declarou o senhor Presidente instalada a Assembléia e, determinou que, na qualidade de secretário eu procedesse a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referents ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974 documentos estes publicados no dia 19 de abril de 1975, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Concluída a leitura, foram aludidos, documentos que colocados à disposição dos Senhores Acionistas para discussão e a seguir a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, observadas as abstenções legais, decidindo a Assembléia manter na conta do Ativo Pendente Lucros e Perdas, o saldo referente ao resultado do exercício próximo passado, no montante de Cr\$ 2.420.874,16 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos). Em seguida disse o senhor Presidente que a Assembléia deveria eleger os Senhores Membros do Conselho Fiscal para o exercício do próximo mandato. Procedida regularmente a eleição, verificou-se a permanência dos

antigos membros do Conselho Fiscal, ocupando os mesmos cargos como titulares e suplentes, assim discriminados: “Conselho Fiscal” — “Membros Efetivos” — 1) Senhor Paulo Valle Nogueira, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 54 — 11 andar, na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo; 2) Fauzi Cury, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Avenida Paulista, 648 — 11 andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 3) Plínio Waller de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua França, 191 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. “Suplentes”: Senhores Sérgio Odilon Ferraz Ortiz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à rua Alvares Penteado, 65 — 5º andar na Capital e Estado de São Paulo, Doutor Cássio Marcondes César, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado à rua Hadock Lobo, 1310 — 4º andar na Capital e Estado de São Paulo e Caetano Ferreira Fontes Netto, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado à Alameda Tietê, 450 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Dando continuidade à reunião o senhor Presidente disse que haveria necessidade de que fosse fixado honorários aos membros efetivos do Conselho Fiscal sugerindo o honorário de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais. Pondo a proposta em votação houve aprovação por unanimidade. Deixada livre a palavra para quem

dela quisesse fazer uso, tomou a palavra o acionista Palmiro Perroni, que disse tendo em vista que os trabalhos executados pela atual Diretoria da Empresa tem proporcionado os mais significativos elogios dos demais acionistas, segundo ele, confidenciando com quase a maioria dos acionistas, sugeriu aos demais acionistas que resolvessem sobre um reajuste dos honorários para os Diretores. Tomando a palavra o acionista Luiz Roberto Ortiz Nascimento, disse que estava plenamente de acordo com o acionista Palmiro Perroni, sugerindo a elevação dos honorários para 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mais uma ajuda de custo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por mês a partir do próximo dia 01 de maio de 1975. Tratando de assunto de interesse social, o senhor Presidente colocou o assunto em votação, o que foi aprovado por unanimidade, pelos presentes. Nada mais tendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, determinou o senhor Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Conceição do Araguaia, 30 de Abril de 1975.

(aa) ROBERTO NASCIMENTO
SÉRGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO
MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO (filha)
PAULO VALLE NOGUEIRA
FAUZI CURY
PLÍNIO WALLER DE OLIVEIRA
MANOEL CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
JOSÉ MARTINS
BENEDICTO LOPES
LUIZ GONZAGA FERREIRA
JOSÉ FERRO PERES

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

(a) ROBERTO NASCIMENTO

"Junta Comercial do Pará"
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04 de novembro de 1975, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o número 2060/75, a 1ª. Via da presente Ata de INAJA — "Pecuária e Agrícola S.A."

Belém, 04 de 11 de 1975

"Alfredo Ferreira Coêlho"
Secretário-Geral da JUCEPA
"Adalberto Acatauassú Nunes"
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 5608 — Dia — 11.11.75)

CODESGA

Cia. Desenvolvimento Garapú

CGC. MF. 04.972.451/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da CODESGA — C.a. Desenvolvimento Garapú, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de novembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social à Trav. Campos Sales, 124 — 10. andar, sala 04, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 07 de novembro de 1975.

A Diretoria

(T. n. 24022 — Reg. n. 5604 — Dias: 11, 12, 13.11.75).

— AGROPECUS —

Colonizadora Agrícola

e Pecuária S.A.

C.G.C. — 05.426.267/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de novembro de 1975, na sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a — Aumento do Capital Autorizado;

b — Alteração dos Estatutos Sociais;

c — O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 30 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5617 — Dias 11, 12 e 13.11.75)

AGRO-PECUÁRIA PARÁ GARÇA S. A.

SANTANA DO ARAGUAIA—PA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se os Se-

nhores Acionistas da Agro-Pecuária Pará Garças S. A. em sua sede social no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e jornal "A Província do Pará", em ambos nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "AGRO-PECUÁRIA PARÁ GARÇAS S. A. — CGC 05.428.032/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Pará Garças S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de outubro de 1975, às 8 (oito) horas, em sua sede social, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 1975; b) Ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1975; c) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia-PA., 14 de outubro de 1975. José Cristino de Souza Filho — Diretor-Presidente". De acordo com os Estatutos Sociais: assumiu a presidência da mesa o Dr. José Cristino de Souza Filho, que convidou a mim, Osair Junqueira, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença de todos os Acionistas com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, o Senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos, foi feita a leitura do edital acima. O Senhor Presidente declarou que face a solicitação da Junta Comercial do Estado do Pará tornava-se necessária a ratificação das Atas de Assembléia Geral Extraordinária realizadas em 15 de setembro de 1975, e 30 de setembro de 1975. Informou que na reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 1975 esta Assembléia Geral apreciou e aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1974 e Demonstração de Lucros e Perdas de 1974 e Parecer do Conselho Fiscal, bem como alegou os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e fixação de seus honorários. Quanto a Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1975, aprovou a alteração parcial dos Estatutos, aumento do Capital Social autorizado, alterando a competência da Diretoria, proporcionando plenas condições de gestão, face a nova sistemática dos Incentivos Fiscais, para que possa dar prosseguimento aos trabalhos de implantação de nosso projeto agropecuário. Informou mais o Senhor Presidente que a presente matéria fora submetida à apreciação do Conselho Fiscal que emitiu o Parecer no seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados mem-

broz efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Pará Garças S. A. no uso de nossas atribuições e em pronunciamento à consulta da Diretoria para a ratificação das atas de Assembléia Geral Extraordinária, desta empresa, realizadas em 15 de setembro de 1975 e 30 de setembro de 1975, após analisado e apreciado devidamente as matérias somos de parecer unânime pela aprovação da Ratificação das referidas atas de Assembléia Geral. Santana do Araguaia-Pa, 23 de outubro de 1975. a) José Marcondes Dalescio de Sousa, Antonio de Moraes Reis, Edson Alves Sá Telles". Em seguida o Senhor Presidente colocou em apreciação a matéria e não tendo quem se manifestasse foi posta em votação. Sendo aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos Acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso suspendeu pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi a ata lida por mim, em voz alta e por todos achada conforme, e vai assinada por todos os presentes. aa) p. p. Encol S. A. — Engenharia Indústria e Comércio — Francisco Flávio Emery de Souza, José Cristino de Souza Filho — Presidente, Osair Junqueira — Secretário. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

Santana do Araguaia (Pa), 25 de outubro de 1975.

José Cristino de Souza Filho
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. Ofício
Reconheço a firma supra de José Cristino de Souza Filho.
Belém, 27 de outubro de 1975
Em testemunho M. M. M. da verdade
Marília M. Matos
Esc. Autorizada

Ratifica a A. G. E. de 30.09.75
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 06.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2077/75, a 1a. via da presente Ata, de Agro-Pecuária Pará Garças S. A.

Belém, 06 de novembro de 1975
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 5606—Dia—11.11.75)

Declaração de Registro de Firma Individual Civil

ALTAIR MESQUITA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, domiciliado e residente nesta capital, à

Travessa Joaquim Távora n. 494 pelo presente instrumento particular de Constituição de firma individual e na melhor forma de direito, constitui-se em firma individual de caráter civil, para a prestação de serviços de Corretagem Imobiliária da seguinte forma:

1) — A firma girará sob a denominação individual de IMOBILIÁRIA BELÉM, sita à Travessa Padre Eutíquio 560, 3o andar, sala 301 tendo como responsável seu titular, Altair Mesquita de Freitas, a quem cabe exclusivamente o uso da firma.

2) — O capital empregado é de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), integralizado neste ato em moeda corrente sendo o prazo de duração indeterminado.

3) — O titular supra mencionado dentro das limitações estabelecidas pela Legislação, poderá retirar uma importância a ser estipulada para o atendimento das suas despesas pessoais a título de "Prolabore".

4) — O presente instrumento foi datilografado em três vias de igual teor e forma para um só efeito, sendo uma delas registrada no Cartório de Títulos e Documentos do 1o. Ofício desta cidade para os devidos fins.

Belém (Pa.), 24 de outubro de 1975
Altair Mesquita de Freitas
C. P. F. 0474160204

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA
4a. Ofício
Reconheço a assinatura de Altair Mesquita Freitas
Em, test. P. O. M. da verdade
Belém, 07 de novembro de 1975
Paulo Otávio Meira
Esc. Autorizado
(T. n. 24020. Reg. n. 5589—Dia—11.11.75)

Guamá Agro Industrial S.A.

C.G.C. — 04.828.554/001

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 1975.

Aos vinte e oito (28) dias de outubro de 1975, às 10,00 horas, reuniram-se em a sede social da Guamá Agro Industrial S.A., à Fazenda Oriboca, Município de Benevides, neste Estado do Pará, acionistas da sociedade representando a totalidade do capital social, com direito de voto, e mais todos os acionistas proprietários de ações preferenciais, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, às fls. 4 verso. Por escolha unânime dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Stefano Marinoni, que convidou a mim, acionista Achilles Lima, para Secretário. Constituída a mesa, o Senhor Presidente, abrindo a sessão, esclareceu que, tendo

em vista o comparecimento unânime dos senhores acionistas, estava a Assembléia Geral legalmente instalada, em caráter extraordinário, com fundamento na Portaria n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e Comércio, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, do dia 27 de outubro de 1969. O Senhor Presidente, a seguir, mandou se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para alteração do artigo 5º e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma. Referidos documentos foram lidos em voz alta pelo Sr. Secretário e têm o seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: O advento do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974, que criou os Fundos de Investimento e alterou a legislação do Imposto de Renda relativamente a incentivos fiscais, trouxe-nos a necessidade de fazer alterações estatutárias de forma a adaptar a sociedade à nova sistemática legislativa. A modificação que se faz necessária implica na criação de um novo tipo de ações preferenciais, especificamente destinadas a serem subscritas e integralizadas com recursos do FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia na forma e condições estabelecidas pelo referido Decreto-Lei. Ressalta-se que por ter sido nosso Projeto de reformulação financeira aprovado em 25 de julho de 1975, posteriormente à data da vigência do Decreto-Lei n. 1.376/74, a nós se aplica o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º desse diploma legal. Lembre-se que, do capital autorizado da sociedade, que é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a parcela de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) é representada por 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Destas ações preferenciais, já estão subscritas e integralizadas 4.818.828 (quatro milhões oitocentas e dezoito mil oitocentas e vinte e oito), e somente subscritas, mas não integralizadas pois estão na dependência de liberação dos incentivos pela SUDAM, 2.908.898 (dois milhões novecentos e oito mil oitocentos e noventa e oito). Em resumo: das 10.000.000 de ações preferenciais, ... 7.727.726 (sete milhões e setecentas e vinte e sete mil e setecentas e vinte e seis) já se acham subscritas e parcialmente integralizadas. Restam, pois, Cr\$ 2.272.274,00 (dois milhões duzentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro cruzeiros) do capital autorizado e que deveriam ser subscritos em ações preferenciais e que ainda não o foram. Isto nos dá a possibilidade imediata de, por via de alteração estatutária, sem

necessidade de aumentar o capital, destinar tal importância para um novo tipo de ações preferenciais a serem subscritas exclusivamente com recursos do FINAM. O assunto é da maior importância e a Diretoria julga ser de interesse significativo para a sociedade. Por isso é que, respeitosamente, submetemos à deliberação da Assembléia Geral, a criação de ações preferenciais "B", passando a preferenciais já existentes a ser denominada "A" e a alteração necessária do artigo 5º dos Estatutos Sociais e propomos seja esta a nova redação do referido artigo: "Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de Vinte Milhões de Cruzeiros, (Cr\$ 20.000.000,00), representado por Vinte Milhões (20.000.000) de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Hum Cruzeiro, ... (Cr\$ 1,00), cada uma, divididas em Dez Milhões (10.000.000) de ações ordinárias e Dez Milhões (10.000.000) de ações preferenciais das quais Sete Milhões Setecentas e Vinte e Sete Mil Setecentas e Vinte Seis (7.727.726) de classe "A" e Dois Milhões Duzentas e Setenta e Duas Mil Duzentas e Setenta e Quatro (2.272.274) de classe "B". Parágrafo 1º — As ações preferenciais de classe "A" destinam-se à subscrição com recursos oriundos de incentivos fiscais captados na conformidade do Decreto-Lei n. 756/69 e as de classe "B" com recursos oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM — na forma do Decreto-Lei n. 1376/74. Parágrafo 2º — O número de ações preferenciais de qualquer classe, em circulação, não poderá exceder o de ações ordinárias, ressalvada, porém, a hipótese do inciso II do parágrafo 9º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 756/69. Parágrafo 3º — Em todos os documentos e publicações em que a sociedade declarar o seu capital autorizado, deverá ser indicado o montante do capital subscrito e integralizado. Parágrafo 4º — As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura de dois diretores. Parágrafo 5º — As ações preferenciais não terão direito de voto. Parágrafo 6º — As ações preferenciais de classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, salvo expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e terão prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo de, no mínimo cinco por cento (5%) sobre o seu valor nominal, conforme o que a respeito fixar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 7º — As ações preferenciais de classe "B" terão participação integral nos resultados, conforme § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei n. 1376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos

na forma do artigo 19 do mesmo Decreto-Lei. Parágrafo 8º — As ações preferenciais cabe, ainda, o direito de eleger um membro do Conselho Fiscal". Esta é, senhores acionistas, a proposta que, com o Parecer do Conselho Fiscal, submetemos à soberana decisão de vossas senhorias. Fazenda Oriboca, Benevides, 16 de outubro de 1975. (aa) Luciano Isola. Stefano Marinoni. Dino Rastelli". "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Guamá Agro Industrial S.A., reunidos nesta data, para examinar e emitir Parecer sobre uma proposta da Diretoria, a ser submetida à Assembléia Geral, e na qual se propõe a alteração do texto do artigo 5º e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais, a fim de ser criada uma nova classe de ações preferenciais — que seria a classe "B" — e que se destina a ser subscrita com recursos de incentivos fiscais oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM — na forma e condições estabelecidas nos Decreto-Lei n.ºs 1376/74 e 1419/75. A Proposta tem por objeto matéria necessária à vida da sociedade e é, ademais, feita com absoluta obediência à legislação pertinente. Por isso, à unanimidade, somos de Parecer que merece a aprovação dos senhores acionistas. Benevides, Fazenda Oriboca, 18 de outubro de 1975. (aa) Aldo Saccardo. Nicolau Pedro Tieppo. Wilton Brito". O Senhor Presidente, a seguir, declarou aberta a discussão sobre a matéria constante dos documentos que acabaram de ser lidos pelo Senhor Secretário. Solicitou a palavra, pela ordem, a acionista Sociedade Anônima Materiais Elétricos — SAME — e declarou que, na qualidade de detentora de ações preferenciais da sociedade nada tinha a objetar quanto à Proposta, que fora lida, aceitando-a, sem restrições. Em seguida, a acionista Pirelli Sul — Companhia Industrial Sul-Riograndense também se manifestou, na qualidade de acionista detentora de ações preferenciais, dizendo que nada tinha a opor à Proposta da Diretoria. O assunto continuou em discussão, tendo sido prestados os esclarecimentos que foram pedidos. Julgando suficientemente debatida a matéria, o Senhor Presidente encerrou a discussão e passou a colher os votos dos senhores acionistas com direito a eles, verificando e proclamando, a seguir, ter sido aprovada, por unanimidade, a Proposta da Diretoria. Em consequência, o Senhor Presidente declarou que ficava criada a classe "B" de ações preferenciais, na forma indicada na proposta aprovada e, a partir daquele momento o artigo 5º e seus parágrafos dos Estatutos Sociais passavam a vigorar com a redação constante da Proposta e que acima foi transcrita, devendo a

Diretoria tomar as providências necessárias e decorrentes dessa decisão, tal como era do interesse social. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse usar e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a sessão, da qual, para os fins de direito, se lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. Fazenda Oriboca, Benevides, 28 de outubro de 1975. Stefano Marinoni, Presidente. Achilles Lima, Secretário. Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira, pp. Daniel Sossa Miranda. Luciano Isola. Dino Rastelli. Eduardo B. Leopoldo e Silva. Stefano Marinoni. Amerigo Pierro. Carlos A. B. Cardoso. Achilles Lima. Daniel Sossa Miranda. Sociedade Anônima de Materiais Elétricos — SAME — pp. Daniel Sossa Miranda. Pirelli Sul — Companhia Industrial Sul-Riograndense, pp. Daniel Sossa Miranda".

Certifico que a presente é cópia fiel extraída da Ata lavrada de fls. 16v. a, no Livro próprio.

Fazenda Oriboca, Benevides, 28 de outubro de 1975.

ACHILLES LIMA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 06 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2084/75, a 1a. Via da presente Ata, de Guamá Agro Industrial S/A..

Belém, 06 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 5610 — Dia 11.11.75)

AMAZÔNIA TÉCNICA S. A. — AMAZONTEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas de AMAZONIA TÉCNICA S. A. — AMAZONTEC, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de novembro de 1975 (às 17.30 horas) em sua sede social à Av. Generalissimo Deodoro n. 1203 nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Autorização para alienação de Imóveis

b) — O que ocorrer.

Belém, 06 de novembro de 1975

a) Ilegível

Diretor

(L. n. 24016. Reg. n. 5561 — Dias — 7, 8 e 11.11.75)

AGROPECUÁRIA TRATEX S. A.

CGC — MF. 16.691.587/0001-85

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de setembro de 1975.

Aos cinco (05) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez (10:00) horas, em sua sede social, sito à Trav. D. Pedro I, n. 1064, na cidade de Belém, Estado do Pará, especialmente convocados na forma da Lei, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agropecuária Tratex S. A. Verificada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social subscrito e integralizado, conforme assinaturas lançadas no "Livro Presença de Acionistas", assumiu a presidência o acionista e Presidente da Empresa, Sr. Sabino Corrêa Rabello e convidou a mim, Jandira Rabello para servir de secretária dos trabalhos. Composta a mesa dos trabalhos, o presidente declarou instalada a Assembléia e solicitou a mim, secretária, que procedesse a leitura da Carta Convocatória da presente Assembléia, a qual foi lida, cujo teor é o seguinte: "AGROPECUÁRIA TRATEX S/A. — CGC (MF) 16.691.587/0001-85 — Assembléia Geral Extraordinária — Carta Convocatória — Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Tratex S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05.09.75, às 10:00 horas, em sua sede social, à Travessa D. Pedro I — 1064, na cidade de Belém Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos. a) Instituição do capital autorizado, nos termos da lei n. 4.728; b) Elevação do capital ao capital social; c) Alteração e reformulação do Estatuto; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 01 de setembro de 1975. As) A Diretoria. Em seguida, pediu que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria com as alterações e reformulações dos Estatutos Sociais e o Parecer do Conselho Fiscal, e que são constantes da Carta Convocatória a qual tem o teor seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A diretoria da Agropecuária Tratex S. A. com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa D. Pedro I, n. 1064, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 1975, deliberaram em conjunto considerando as conveniências e vantagens de dotar a empresa do regime do capital autorizado nos termos da Lei n. 4728, de 14 de junho de 1965, e considerando, ainda, o Parecer de Análise DAPA/DAI n. 024/75, referente ao processo n. 01161/75 da SUDAM, que diz respeito ao projeto agropecuário de interesse de nossa empresa, aprovado pelo

Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através da Resolução n. 2246 de 25 de julho de 1975, de conformidade com o ofício DAI n. 098/75 de 8 de agosto de 1975, e que aquele órgão comunica a aprovação do referido projeto na área da Amazônia Legal, propõem aos Senhores Acionistas, o seguinte: 1) Adoção pela empresa do regime de capital autorizado. 2) A elevação do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 20.670.912 (vinte milhões, seiscentas e setenta mil e novecentas e doze) ações ordinárias das quais já se encontram subscritas e integralizadas 10.000.000 (Dez milhões) de ações no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) e 24.829.088 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitenta e oito) ações preferenciais a serem subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos fiscais previstos nos termos do Decreto-Lei n. 756 de 11.08.69 e Decreto-Lei n. 13765 de 12.12.74; 3) A alteração da redação do Artigo 5.º dos atuais Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 45.500.000 (Quarenta e cinco milhões e quinhentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo: 20.670.912 (vinte milhões, seiscentas e setenta mil, novecentas e doze) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 20.670.912,00 (vinte milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e doze cruzeiros) e 24.829.088 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 24.829.088,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitenta e oito cruzeiros). 4) Reformulação dos Estatutos Sociais com as novas modificações introduzidas estão redigidas em uma única peça anexa à presente, para apreciação e deliberação pela Assembléia Geral da Sociedade que se aprovada passarão a nortear as atividades da empresa. Belém, 19 de setembro de 1975. aa) Sabino Corrêa Rabello — Diretor-Presidente, Ajax Corrêa Rabello — Diretor Superintendente, Antonio Tavares Sabino — Diretor Administrativo. ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUÁRIA TRATEX S/A. CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL — ARTIGO 1.º — Sob a denominação de Agropecuária Tratex S. A., fica constituída uma Sociedade

Anônima de capital autorizado que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pelas disposições legais a ela aplicadas. Artigo 2.º — A Sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. D. Pedro I, n. 1064, e fôro na Comarca de Belém, Estado do Pará e fazenda localizada no município de Chapada dos Guimarães, Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e representantes em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Artigo 4.º — A sociedade terá por objeto explorar, dentro da maior técnica e métodos modernos, o ramo agropecuário, abrangendo culturas diversas: pastagens nativas e técnica e cientificamente implantada; cria, recria, engorda, compra e venda de gado "vacum" comum e de raça, com ânimo de melhoria da produção bovina da região, comercialização do produto e seus subprodutos; o aproveitamento racional e econômico de madeiras provenientes do desmatamento de áreas em que se estabelecer ou explorar para formação de pastos e implantação de culturas ou aquisição de terceiros, sua comercialização, carvão vegetal, de adubos, de sementes em geral e artigos congêneres. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá participar de outras empresas, congêneres ou não, de qualquer natureza jurídica. CAPÍTULO II — DO CAPITAL. DAS AÇÕES E OS ACIONISTAS — Artigo 5.º — O capital social autorizado da sociedade é de Cr\$ 45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 45.500.000 (Quarenta e cinco milhões e quinhentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 20.670.912 (vinte milhões, seiscentas e setenta mil, novecentas e doze) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 20.670.912,00 (vinte milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e doze cruzeiros) e 24.829.088 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 24.829.088,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitenta e oito cruzeiros). Artigo 6.º — A emissão e colocação de ações dentro do limite do capital autorizado dependerá exclusivamente da deliberação da Diretoria, nos termos do item I e § 4º do artigo 46 da Lei n. 4728, de 14.04.65, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Artigo 7.º — Os possuidores de ações ordinárias terão direito da preferência na subscrição de cada nova emissão, nos termos do artigo 3.º do Decreto-

Lei n. 2627, de 26.09.1940. Artigo 8.º — As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos financeiros advindos dos incentivos fiscais, nos termos do artigo 1.º, alínea "a", do Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69 e os previstos no Decreto-Lei n. 1376, de 12.12.74. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Diretoria fixará a emissão das ações até completar o capital autorizado. Artigo 9.º — Os possuidores de ações preferenciais não gozarão do direito de preferência para subscrição de novas ações de tal espécie, salvo o que dispuser legislação futura a esse respeito. Artigo 10.º — As ações preferenciais serão sempre nominativas, intransferíveis e não resgatáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para aquelas cujos recursos advirem oriundas dos recursos previstos no Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69 e pelo prazo de 4 (quatro) anos para aquelas oriundas do Decreto-Lei n. 1376 de 12.12.74, e na conformidade da legislação que regulamenta a matéria, contados da data da subscrição nos termos da Lei, para aquelas e para estas, a partir da data de sua emissão, exceto as emitidas a favor do Fundo de investimento da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia, BASA. Artigo 11.º — As ações preferenciais sem direito a voto, gozarão dos seguintes privilégios: a) participação proporcional nos lucros apurados, calculados sobre o seu valor nominal; b) participação proporcional na distribuição de ações novas oriundas da reavaliação do ativo, decorrente da correção monetária, reservas e fundos, incorporados ao capital da sociedade; c) ressarcimento do seu valor nominal, em caso da liquidação ou dissolução da sociedade, e direito de participação em igualdade de condições com as ações ordinárias pelo seu valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os privilégios conferidos às ações preferenciais vigorarão a partir do momento em que o empreendimento a ser instalado pela sociedade com recursos dos incentivos fiscais, previstos nos presentes estatutos, produzir os seus primeiros lucros. Artigo 12.º — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado não implicará em alteração dos presentes estatutos; todavia, caberá à Diretoria registrar na Junta Comercial da Jurisdição, o aumento do capital subscrito, dentro do prazo de 30 dias, de conformidade com o que dispõe a Lei. Artigo 13.º — As cautelas certificadas de títulos múltiplos, ou títulos representativos de ações deverão conter as assinaturas de dois Diretores, sendo admitida a chancela mecânica na forma da legislação em vigor. Artigo 14.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco e os legalmente impedidos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — As ações poderão ser representadas por certificados ou

títulos representativos de ações, na forma da Lei e dos presentes Estatutos. **CAPÍTULO III — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** — Artigo 15.º — As Assembleias Gerais dos acionistas exercerão todos os poderes que lhes são atribuídos pela Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 16.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses, subsequentes ao encerramento do exercício social, para apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas do exercício anterior e do parecer do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem deliberação dos acionistas. Artigo 17.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da sociedade, ou na sua ausência por acionistas escolhidos pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia, a fim de compor a mesa, convidará um acionista para secretário, e havendo eleições, outro para escrutinador. Artigo 18.º — A Assembleia Geral que terá os poderes e atribuições que a Lei lhe confere, será convocada pela Diretoria, e realizada nas hipóteses previstas em Lei. Artigo 19.º — As decisões da Assembleia Geral, serão lavradas em livro próprio, assinado por todos os acionistas, registradas e publicadas como manda a Lei. Artigo 20.º — Compete à Assembleia Geral, ouvir o Conselho Fiscal, fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas, bem como a percentagem a ser atribuída à Diretoria. **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO**. Artigo 21.º — A Administração da sociedade compete a uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, com mandato de um ano, podendo entretanto, serem reeleitos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo. Artigo 22.º — Todos os Diretores perceberão porcentagens que, sobre os lucros líquidos, lhes forem fixados pelas Assembleias Gerais, bem como terão direito ao reembolso das despesas no País ou fora dele. Artigo 23.º — O mandato da Diretoria é pleno e nos limites da Lei e dos Estatutos Sociais. Artigo 24.º — Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e, no caso de vaga na Diretoria, os Diretores remanescentes juntamente com o Conselho Fiscal, poderão nomear por maioria de votos, um substituto que acumulará os cargos até a primeira Assembleia Geral, que se realizar, entendendo-se que o seu mandato coincidirá com os dos demais Diretores. Artigo 25.º — Terminado o respectivo mandato, o Diretor permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor, observados os limites legais. Artigo 26.º — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Artigo 27.º — A Diretoria

reunir-se-á, sempre que necessário, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar lavrando-se do ocorrido, ata, que deverá ser assinada pelos presentes. Artigo 28.º — A sociedade em juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, será sempre singularmente representada por qualquer Diretor. Artigo 29.º — A sociedade será obrigada com a assinatura singular de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Único** — Os casos específicos de alienação, operação, venda e compra de bens, imóveis e maquinários, bem como, os instrumentos e títulos especiais de outorga de penhor e aval, só serão válidos com assinaturas conjuntas de dois Diretores de qualquer designação, ou de um deles em conjunto com um procurador bastante nomeado na forma destes Estatutos, com poderes especificados no instrumento de mandato. Artigo 30.º — Compete à Diretoria: a) O exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhes conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatórios e demais documentos pertinentes às contas do exercício social. Artigo 31.º — Os Diretores distribuirão entre si encargos administrativos e compete de modo específico: Ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as decisões das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, presidindo suas respectivas mesas de trabalho; c) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores judiciais e extra-judiciais em nome da sociedade na forma da Lei e com poderes específicos. Ao Diretor Superintendente: a) zelar pelas finanças da sociedade; b) supervisionar os serviços da contabilidade; c) manter sob sua guarda dinheiro e outros valores; d) efetuar recebimentos e pagamentos. Ao Diretor Administrativo: a) gerir e administrar os negócios da sociedade; b) admitir e demitir empregados e funcionários; c) colaborar com os Diretores-Presidente e Superintendente, prestando esclarecimentos sobre negócios em geral e assuntos de interesses da administração que lhes são atribuídos, encarregar-se da correspondência da sociedade, auxiliar os demais Diretores nos seus respectivos misteres, apresentando planos e sugestões para melhor desenvolvimento da sociedade. Artigo 32.º — Todos os Diretores, cada um de per si, poderão praticar atos relativos aos objetivos social e de interesses da sociedade, podendo abrir e encerrar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, notas promissórias.

rias, letras de câmbio, duplicatas e outros documentos relativos ao giro comercial e bancário, contratar e contrair empréstimos no interesse da sociedade, bem como, representar a sociedade perante todos os órgãos governamentais, federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatais ou autárquicos. Capítulo V — DO CONSELHO FISCAL. Artigo 33 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, com as atribuições que a Lei lhes conferir. Capítulo VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS E SUA DISTRIBUIÇÃO — Artigo 34 — O exercício social coincide com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se processará o levantamento do balanço geral e todos os valores ativos e passivos da sociedade, na forma de Lei. Parágrafo 1º — Apurados os lucros anuais pelo balanço e feitas as necessárias amortizações e depreciações, do lucro líquido assim resultante, será deduzido: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o máximo, de 20% (vinte por cento) do capital social; b) até o máximo de 20% (vinte por cento) para a Diretoria, respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.09.40; c) dividendos e bonificações aos acionistas; d) o saldo restante terá o destino que lhe for determinado pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º — Os membros da Diretoria distribuirão, entre si e harmoniosamente, as gratificações que lhes forem atribuídas. Artigo 35 — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão pagos os dividendos aprovados em Assembleia Geral e distribuídas as ações provenientes do aumento do capital, contado da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo Único — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do primeiro anúncio, prescreverão em favor da sociedade e sobre os mesmos não vencerão juros. Capítulo VII — DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE — Artigo 36 — A dissolução ou liquidação da sociedade, dar-se-á de acordo com o resolvido pela Assembleia Geral, cumpridas as prescrições legais. Capítulo VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 37 — Os casos omissos nestes Estatutos Sociais, serão dirimidos pela Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a Legislação aplicável. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Tratex S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa D. Pedro I, n.º 1064, examinando cuidadosamente a proposta

da diretoria a nós submetida, para emitir parecer no sentido da transformação do regime de capital social da sociedade, para o de capital autorizado, e sua elevação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 45.500.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros); alteração e reformulação dos Estatutos Sociais como nos foram encaminhados para exame, somos de parecer unânime que a referida proposta, atende os interesses da sociedade e dos Senhores Acionistas, razão pela qual recomendamos seja a mesma aprovada pela Assembleia Geral dos Acionistas. Belém, 21 de agosto de 1975. aa) Thales José de Almeida Renault Coelho, CPF: 000.063.866; Fred Cecilio Nunes, CPF: 076.538.676; Sebastião Orfano, CPF: 000.746.866. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria com as alterações e Reformulações dos Estatutos Sociais e o Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e apreciação da Assembleia. Após discutido e devidamente apreciado e estando devidamente esclarecido a matéria, o Senhor Presidente pôs em votação, verificando em consequência a aprovação unânime por parte dos Senhores Acionistas e da Assembleia. Passando a outros assuntos de interesse da Sociedade, o Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra, o acionista Sebastião Correa Rabello propôs que se ratificasse, em função da alteração, reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais, a nomes dos membros da Diretoria para os cargos que foram eleitos, bem como os nomes dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de 30 de abril de 1975 cuja ata acha-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 350.871/75, em 14 de maio de 1975 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 1128/75, em 24 de junho de 1975, conforme certidão n.º 636/75 fornecida pela Junta Comercial do Estado do Pará em 27 de junho de 1975. Colocada a matéria em discussão e posteriormente em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Não ocorrendo outras manifestações o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, por mim feita e a nós lavrada, foi lida a presente Assembleia, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade de votos, que vai por mim, secretária, e por todos os acionistas assinada. Belém, 05 de setembro de 1975. aa) Jandira Rabello, Secretária; Sabino Correa Rabello, Presidente; Antonio Tavares Sabino, Ajax Correa Rabello, Gilda M. S. de O. Rabello, Ruth Rocha Rabello, Marina

Gomes Sabino, Sabino Correa Rabello, Jandira Rabello. A presente ata, é cópia fiel transcrita do Livro de Atas de Assembleia Geral.

Belém, 08 de setembro de 1975.

SABINO CORREA RABELLO
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Conferida e achada conforme o original que me foi exibido. Dou fé.

Belo Horizonte, 22.09.75.

Em testemunho, E. V. F. da ver-

EVERARDO VIEIRA FILHO
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 06 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 2073/75, a 1ª. Via da presente Ata, de Agropecuária Tratex S.A.

Belém, 06 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
(Ext. — Reg. n.º 5607 — Dia 11.11.75)

SALVADOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.

SINCOSA

C.G.C. n.º 04.894.002/0001-22

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Peio presente, convocamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 17:00 (dezesete) horas, na sede social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela, n.º 1848, nesta Capital, a fim de deliberarem o seguinte:

- Proposta da Diretoria, quanto a Capitalização da Redução do I.R. deste exercício e do valor inscrito na Reserva para Manutenção do Capital de Giro, inclusive o aumento do Capital Social e a consequente alteração Estatutária;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta, acima;
- O que ocorrer.

Belém, 06 de novembro de 1975.

ANTONIO FERREIRA JORGE
Diretor-Presidente

CPF n.º 000.345.412

(Ext. — Reg. n.º 5573 — Dias: 08, 11 e 12/11/75).

AGRO-PECUÁRIA PARÁ GARÇA S.A.

Santana do Araguaia—PA.

ATA de Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e setenta e cinco, às oito horas, os senhores acionistas da Agro-Pecuária Pará Garça S.A., reuniram-se em sua sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo convite formulado pela Diretoria da Empresa. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Pedro Paulo de Souza, Diretor-Presidente, que convidou a mim, Osair Junqueira, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos acionistas que compõem o capital votante, através das assinaturas no Livro de Presença, o Senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos foi determinada a leitura da proposta da Diretoria, objeto desta reunião, o que foi feito em voz alta e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Vimos trazer a apreciação de Vv. Ss., alteração parcial dos Estatutos Sociais, aumentando o Capital Social Autorizado e alterando a competência da Diretoria, proporcionando plenas condições de gestão, tendo em vista a nova sistemática dos Incentivos Fiscais, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos de implantação de nosso projeto Agro-Pecuário. Assim sendo, vimos propor alteração dos Artigos 5º, 10 e 11 dos Estatutos Sociais, que aprovados, passarão a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O Capital Social é Autorizado em Cr\$ 20.000.000,00, (Vinte Milhões de Cruzeiros) nos termos da Lei 4.728/65, dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) representados por 5.000.000 (Cinco Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) representados por 2.000.000 (Dois Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 756/69; c) Cr\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros) representados por 13.000.000 (Treze Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 1376/74. Parágrafo Primeiro — Caberá à Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal, promover a subscri-

ção e emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importando em alteração estatutária, efetivando seu registro na Junta Comercial dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. Parágrafo Segundo — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo terceiro, da Lei 4.728/65. Parágrafo Terceiro — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Quarto — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição anual de dividendos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal; b) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da Sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de Capital decorrente de correção monetária. Parágrafo Quinto — As ações preferenciais são intransferíveis, inconversíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos para a Classe "A" e pelo prazo de quatro anos para a Classe "B". "ARTIGO DÉCIMO — Compete ao Diretor-Presidente — a) Representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) A supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) Nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remuneração; d) Realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais; e) efetuar, isoladamente, pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias; f) promover provisão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais; g) nomear, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, procuradores, e representantes para todo e qualquer ato e operação que poderão praticar; h) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais da Sociedade". ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — Compete aos Diretores Administrativo e Executivo, em conjunto: a) A representação da Sociedade em todas as relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) Administrar e executar os negócios sociais; c) Preparar o orçamento econômico e financeiro de cada exercício; d) Administrar o controle orçamentário da sociedade, no que diz respeito a suprimento e gastos; e) Preparar esquema de suprimentos da sociedade; f) Movimentar as contas bancárias da sociedade". Queremos, ainda, submeter à apreciação de Vv. Ss., a rératificação dos atos deliberados pela Diretoria, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 1975, quando, equivocadamente, foram subscritas ações preferen-

ciais no lugar de ações ordinárias, vez que as primeiras se destinam tão somente aos Incentivos Fiscais. Assim, o Capital Social Subscrito e Registrado continua de Cr\$ 2.897.935,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Cruzeiros) representado por 1.043.000 (Hum Milhão e Quarenta e Três Mil) Ações Ordinárias nominativas e por 1.854.935 (Hum Milhão, Oitocentas e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentas e Trinta e Cinco) Ações Preferenciais nominativas classe A, ambas de valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Foi consultado o Conselho Fiscal que emitiu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Pará Garça S.A., examinaram a Proposta da Diretoria para alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento do Capital Social Autorizado, e alterando a competência da Diretoria, capacitando-a a gestão plena devido alterações na sistemática de Incentivos Fiscais, recomendam a aprovação nos termos propostos, pela Assembléia Geral, dos Artigos 5º, 10 e 11 dos Estatutos Sociais, bem como a rératificação dos atos deliberados pela Diretoria em reunião realizada em 12 de fevereiro de 1975, tendo em vista a obediência a preceitos legais e estatutários. Ass) Neirton Victorino Pereira — Nobol Taya — Jales Lucas Machado. Santana do Araguaia—PA., 25 de setembro de 1975. Ass) Pedro Paulo de Souza — Francisco Flávio Emery de Souza — Osair Junqueira". Terminada a leitura a matéria foi submetida à apreciação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente determinou, então, a leitura dos Estatutos Sociais, com as alterações ora aprovadas, cujo teor é o seguinte: "ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração. ARTIGO PRIMEIRO: — sob a denominação de Agro Pecuária Pará Garça S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor: ARTIGO SEGUNDO: — a sociedade tem sede e fóro na cidade de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade, dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da Diretoria; ARTIGO TERCEIRO: — a sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários; ARTIGO QUARTO: — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e Ações. ARTIGO

QUINTO: — o Capital Social é Autorizado em Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) nos termos da Lei 4.728/65, dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) representados por 5.000.000 (Cinco Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) representados por 2.000.000 (Dois Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas classe A, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 756/69; c) Cr\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros) representados por 13.000.000 (Treze Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 1376/74. Parágrafo Primeiro — Caberá à Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal, promover a subscrição e emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importando em alteração estatutária, efetivando seu registro na Junta Comercial dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. Parágrafo Segundo — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo terceiro, da Lei 4.728/65. Parágrafo Terceiro — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Quarto — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição anual de dividendos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal; b) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da Sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento do Capital decorrente de correção monetária. Parágrafo Quinto — As ações preferenciais são intransferíveis, inconversíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos para a classe A e pelo prazo de quatro anos para a classe B. CAPÍTULO III — Da Administração. ARTIGO SEXTO: — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição. Parágrafo primeiro — Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade, própria ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada, no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo Segundo — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, esco-

lherão um substituto que servirá até à primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor Substituído. Parágrafo Terceiro — no impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores. ARTIGO SÉTIMO: — compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no País ou no estrangeiro; c) convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) apresentar às Assembléias Gerais Ordinárias, anualmente o relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. Parágrafo Único — Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens imóveis e móveis da Sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter as assinaturas conjuntas de dois (2) Diretores. ARTIGO OITAVO: — a Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. ARTIGO NONO: — a título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores receberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940. ARTIGO DÉCIMO: — compete ao Diretor-Presidente — a) Representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) A supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) Nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remuneração; d) Realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais; e) Efetuar, isoladamente, pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias; f) Promover provisão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais; g) Nomear, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, pro-

curadores, e representantes para todo e qualquer ato e operação que poderão praticar; h) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais da Sociedade. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — compete aos Diretores Administrativo e Executivo, em conjunto: a) A representação da Sociedade em todas as relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) Administrar e executar os negócios sociais; c) Preparar o orçamento econômico e financeiro de cada exercício; d) Administrar o controle orçamentário da sociedade, no que diz respeito a suprimento e gastos; e) Preparar esquema de suprimentos da sociedade; f) Movimentar as contas bancárias da sociedade. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — a sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três (3) de seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo Único: o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for solicitado ou necessário. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger à razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo Único: a Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente, que indicará um acionista para presidir-la, podendo ele próprio presidir a Assembléia Geral, havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O presidente da Assembléia Geral convidará um acionista para Secretário, procedendo-se à convocação da Assembléia, funcionamento e deliberação na conformidade com as respectivas disposições legais. CAPÍTULO VI — Do exercício Social, Lucros e sua Distribuição. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — o Exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do

Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação aos empregados, dos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para constituição de reservas especiais; d) 5% (cinco por cento) para atender à remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social; e) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo cinco; parágrafo terceiro dos Estatutos Sociais; f) o restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo primeiro — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo, os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistências médicas e sociais que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo Segundo — a distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado, de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atenderam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: no caso de dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e ao Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — As omissões dos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, e pela legislação que lhe for aplicável. Terminada a leitura dos Estatutos Sociais Consolidados, o senhor presidente pediu aos presentes que se manifestassem, sendo novamente aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deixou livre a palavra, e não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, a ata foi lida por mim em voz alta e por todos achada conforme, e vai assinada por todos os presentes. Osair Junqueira —

Secretário; Pedro Paulo de Souza — Presidente.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

a) FRANCISCO FLAVIO EMERY
DE SOUZA

JOÃO SALUM CHAER
Contador — CRC — Go. 1567
CRC PA 75/IS

Ratificada pela A - G - E de 25 de outubro de 1975.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 06 de novembro de 1975, que foi arquivada, nesta JUCEPA, sob o n. 2076/75, a 1a. Via da presente Ata, de Agro Pecuária Pará Garça S.A..

Belém, 06 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CARTÓRIO MAURÍCIO LEMOS
Reconheço a firma supra de Francisco Flávio Emery de Souza.
Brasília, 14 de outubro de 1975.
Em testemunho J. A. V da verdade.

JOSE AUCÉLIO VALIM
Escrevente Autorizado
(Ext. — Reg. n. 5609 — Dia 11.11.75)

Juta do Tapajós Comércio e Indústria S/A. — (JUTASA)

CGC-MF n. 05.712.112/0001-99

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — (JUTASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Presidente Roosevelt, esquina com a rua Profa. Agripina Matos, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 — Aumento do capital social de Cr 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), mediante a utilização de:

a) — Cr\$ 280.415,58 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e

cincoenta e oito centavos) provenientes da correção monetária do ativo imobilizado da empresa, nos termos da legislação que disciplina a espécie;

b) — Cr\$ 47.369,78 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), que se originam da Reserva para Manutenção do Capital de Giro;

c) — Cr\$ 253.155,64 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) provenientes do Fundo para Aumento do Capital;

d) — Cr\$ 459.059,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, e cinquenta e nove cruzeiros) originários de créditos de acionistas, representados por saldos em contas correntes, conforme registros constantes da contabilidade da empresa.

2 — Consequente reforma dos Estatutos Sociais;

3 — Outros assuntos do interesse social.

Santarm, 07 de novembro de 1975.

Joel de Albuquerque Queiroz

Diretor-Presidente

(T. n. 24051 — Reg. n. 5541 — Dias: 7.11 e 14.11.75)

PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADO DO MAR

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CRUSTAMAR S. A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, acionista de PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, com fundamento no art. 89, letra "b", do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940 CONVOCA a Assembléia de Acionistas de PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, para reunião extraordinária, que se realizará na sede dessa empresa, à Rodovia Arthur Bernardes Km 15, Icoaraci, às 15 (quinze) horas do dia 20 (vinte) de novembro de 1975, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria que regerá os destinos de PRIMAR S. A. — Produtos Industrializados do Mar, no biênio 20.11.75 a 20.11.77;

b) Eleição do Conselho Fiscal que exercerá atividades no período de 20.11.75 a 20.11.76.

Belém (Pa), 05 de novembro de 1975
CRUSTAMAR S. A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar

Victor Bardet

Procurador

(T. n. 24017. Reg. n. 5563 — Dias: 7.11 e 15.11.75)

AGROBAMA — AGRO INDUSTRIAL BAMA S. A.
PORTO DOS GAUCHOS — MT
— SUDAM —

C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63

Assembléia Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Industrial BAMA S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24 de novembro de 1975, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Apreciação do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM
- 2) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
- 3) — Outros Assuntos de interesse da Sociedade, que não depende de convocação especial.

Belém, 23 de outubro de 1975

Dr. Eurico Mattos

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5622—Dias—11, 12 e 13.11.75)

JOLLYBEL S. A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE JOLLYBEL S. A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

Sede: Belém (PA)

CGC — 05.054.226/0001-54

Com a participação de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social, realizou-se hoje às 9 (nove) horas, na sede social de JOLLYBEL S. A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, na rua da Municipalidade, n. 1.007, em Belém (PA), Assembléia Geral Extraordinária, presidida pelo acionista Dr. Theóphilo Aloysio Stein, secretariado pelo acionista Carlos Alberto Corrêa de Mattos, na qual os acionistas decidiram matéria constante da Convocação e dos seguintes expedientes: I. — PROPOSTAS DA DIRETORIA — “Senhores acionistas: Já é do conhecimento de todos, que seguindo a norma dos demais Estatutos, fizemos constar nos objetivos sociais, atividades que futuramente desejávamos implantar. O CREA local, no entanto, pretende impor a contratação de agrônomo antes mesmo que se tome a decisão de iniciar qualquer projeto, ou seja, pelo simples fato de constar no Estatuto (intenção de fazer). Como o custo é elevado e desnecessário, chocando-se, inclusive com a legislação fiscal e tendo em vista que o órgão persiste, apesar de informado e esclarecido, indo ao extremo de obstaculizar os recolhimentos ao INPS de empregados burocráticos, a Diretoria resol-

veu que se eliminasse dos objetivos aquelas atividades. Assim propomos sejam apreciadas e votadas as seguintes propostas: 1 — que o item “1.4” dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: “São os seguintes os objetivos sociais: avicultura, apicultura, suinocultura e outras de pequenos animais e seu beneficiamento, inclusive importação, exportação e comercialização de animais vivos ou de produtos derivados das atividades exercidas”; 2 — ratificar os projetos em elaboração e os em implantação; 3 — ratificar a cessão de ações, operadas por Antonio Giovanni Maria Variola à VARIVA — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Informamos, outrossim, que as atividades operacionais e administrativas da empresa seguem o curso planejado. Saudações. Belém (PA), 19 de setembro de 1975. Ass. Carlos Alberto Corrêa de Mattos e Dr. Theóphilo Aloysio Stein — Diretores Executivos”. II. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — “Senhores Acionistas: A Diretoria de JOLLYBEL S. A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, nos submeteu à apreciação PROPOSTAS em que objetiva, a saber: eliminar as atividades agropastoris dos objetivos sociais; modificar os Estatutos Sociais no que couber; ratificar projetos; ratificar cessão de ações. Nada temos a opor. Nosso parecer é de que todas sejam aprovadas. Saudações. Belém (PA), 22 de setembro de 1975. Ass. Paulo de Moura Barroso, Adriano Borges da Costa e José Nunes de Resende membros do Conselho Fiscal em exercício”. Todas as PROPOSTAS DA DIRETORIA foram lidas, discutidas e aprovadas. A CONVOCAÇÃO foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal “A Província do Pará”, em edições de 02, 03 e 04 de setembro de 1975. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1975,

lavrou-se a presente Ata que após discutida e aprovada vai assinada por todos os presentes: MOINHO DE TRIGO BELÉM S. A., VARIVA — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Arthur Wiethaeuper, Dr. Erni Wiethaeuper, Dr. Victório Paludo, Dr. Titte de Jong, Adeodato José Avila Reis, Pedro Ivo Hartmann, Dr. Theóphilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos.

Declaramos que este EXTRATO é cópia fiel da ATA que está transcrita no livro próprio e que as assinaturas foram apostas em nossa presença.

Belém (PA), 27 de setembro de 1975

Dr. Theóphilo Aloysio Stein

Presidente — CPF 001.804.323

Sr. Carlos Alberto Corrêa de Mattos

Secretário — CPF 037.184.767

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Theóphilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos.

Em 22 de outubro de 1975.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacinto Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 04.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2062/75 a 1a. Via da presente Ata, de Jollybel S. A. — Integração Agropecuária

Belém, 04 de novembro de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 24025. Reg. n. 5613—Dia—11.11.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R. — PA)

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
DE VERBA P.J.-61/75

Termo aditivo de retificação de verba, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e firma Construtora Esplanada Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 04837/75

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso, 3639,

em Belém do Pará, presentes os Srs. Eng. Henrique Artunes Montenegro Duarte, Diretor Geral, em exercício, daqui por diante denominado Adjudicador e o Sr. Antonio Profeti, Representante da firma Construtora Esplanada Ltda., denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de Empreitada PJ-44/75, constante do processo n. 3887/75, celebrado para execução de serviços de desmatamento manual (roçagem), com limpeza e queima de material nas laterais da Rodovia PA-150, Km. 0 em Marabá, neste Estado, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração:

- 1 — Fica retificada a Verba consignada no Contrato n. PJ-44/75 de.....

4.1.1.7.1.04 para a Verba: 4.1.1.10.1-24, tudo tendo em vista o lapso havido na classificação da verba certa, por ocasião da lavratura do contrato ora aditado e retificado.

E, por estarem assim acordes, Adjudicador a Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes e duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Belém, 06 de novembro de 1975.

Eng. **HENRIQUE ANTUNES MONTE-NEGRO DUARTE**

Diretor Geral, em Exercício

Sr. **ANTONIO PROFETI**

Representante da Adjudicatária

Testemunhas:

a) Ilegível

Trav. Angustura, 3602

José Maria Martins dos Santos

Diogo Moia, 1107

(Ext. — Reg. n. 5611 — Dia 11.11.75)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ AVISO DE ALIENACÃO

1 — Faço público, a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 11 horas do dia 18 de novembro de 1975 para a venda de bebedouros, refrigeradores, ventiladores, armários de aço, fichários, cadeiras, mesas e outros materiais.

2 — O Convite n. 124/75, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Material, na Rua Senador Manoel Barata n. 869, 5o. andar, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 05 de novembro de 1975.

GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO

Superintendente Regional

(Ext. — Reg. n. 5602 — Dia 11.11.75)

Fundação Educacional do

Estado do Pará

EDITAL N. 09/75

De Ordem do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital, **Júlio César Imbiriba de Castro**, Professor lotado no Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário

Oficial do Estado, a reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Chefe de Gabinete — FEP.

(Ext. Reg. n. 5585 — Dias: 11, 13 e 15.11.75).

EDITAL N. 10/75

De Ordem do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital, **Maria Inez da Silva Bezerra**, Servente lotada no Centro de Educação Física Recreação e Esportes, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da Publicação deste no Diário Oficial do Estado, a reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Chefe de Gabinete — FEP.

(Ext. Reg. n. 5585 — Dias: 11, 13 e 15.11.75).

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 05/75

Em 14.10.75

Assunto: Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 586.000,00, no Orçamento da despesa do exercício de 1975 em favor do Centro Educativo Recreacional.

O Conselho Estadual de Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os recursos oriundos do convênio firmado em 11.10.75, com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, com finalidades específicas;

Considerando que no Orçamento Analítico do presente exercício não foram consignadas verbas específicas destinadas à aplicação desses recursos;

Considerando, finalmente que a abertura do Crédito Especial é caso omissso no Estatuto da FBESP e que assim sendo, deve ser resolvido conforme o que dispõe o art. 31 do mesmo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Diretoria da FBESP a abrir Crédito Especial no vigente exercício financeiro no valor de Cr\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros) para construção de uma piscina semi-olímpica no Centro Educativo Recreacional da FBESP.

Art. 2º — A despesa concernente à abertura do presente crédito, deverá correr à conta dos recursos oriundos do 5º convênio FUNABEM/FBESP, firmado em 11.10.75.

Art. 3º — O Crédito Especial de que trata este artigo, terá a seguinte classificação:

10 — CENTRO EDUCATIVO RECREACIONAL

Projeto: 15814831.100 — Construção de uma piscina semi-olímpica para o Centro Educativo Recreacional

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS — Cr\$ 586.000,00

Art. 4º — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em 14 de outubro de 1975.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Presidente do CEBES

(Ext. — Reg. n. 5598 — Dia 11.11.75)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

— CONVOCAÇÃO —

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no cumprimento da Lei n. 4.324, item V do art. 20 e item V do art. 19, que rege o referido Conselho, retifica pela presente convocação publicada no Diário Oficial de 22 de outubro convocando os senhores Cirurgiões-Dentistas, no pleno gozo de seus direitos, para a Eleição de Delegado

Eleitor e seu Suplente a qual se realizará dia 21 de novembro de 1975, sendo feito a primeira chamada para votação às 20,30 horas e a segunda chamada às 21,00 horas, na sede do Conselho Regional de Odontologia, à Rua 13 de Maio, 82, 11o. andar s/ 1101 (Edifício Barão de Belém).

Belém-Pá, 21 de outubro de 1975.

WILSON PEDROSA AMANAJAS, CD
Presidente do CRO-Pa

(T. n. 24027 — Reg. n. 5615 — Dia 11.11.1975)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

LEI N. 2.653 DE 05 DE MAIO DE 1975

Autorizar o Poder Executivo a doar um lote de terras do Patrimônio Municipal ao Banco do Estado do Pará S. A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Óbidos Estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terras do Patrimônio Municipal, situado à Travessa Francisco Santos, nesta cidade, medindo 28,40 — (vinte e oito metros e quarenta centímetros) de frente por 22,30 — (vinte e dois metros e trinta centímetros) de fundos, limitando-se pela frente com a referida Travessa Francisco Santos; pelo lado direito com a Rua Marcos Rodrigues de Souza, antiga Treze de Maio; pelo lado esquerdo com a Rua Machado de Assis; e pelos fundos com Luiz Farias Guimarães ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Art. 2.º — O lote de terras doado por esta lei destina-se à construção do prédio próprio para funcionar a Agência do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. em Óbidos.

Art. 3.º — A construção de que trata o Artigo anterior, será efetuada no prazo de (2) anos.

Parágrafo Único — O prazo constante deste Artigo poderá ser prorrogado, havendo interesse de uma das partes.

Art. 4.º — Em caso do prédio em referência não vier a ser construído, fica o Poder Executivo autorizado a reverter o referido lote de terras ao Patrimônio Municipal, sem ônus ou ação judicial.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, em 05 de maio de 1975.

José Carlos Ferrari

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na mesma data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Óbidos, em 05 de outubro de 1975

Hugo Antonio Ferrari

Secretário Municipal

(Ext. Reg. n. 5620—Dia—11.11.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Administração

PORTARIA N. 706 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1975

O Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando: — os termos do Telegrama — Circular, enviado por Sua Excelência, o Ministro da Justiça ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme Ofício n. 1458—GG datado de 22.10.75 encaminhado a esta Secretaria;

Considerando: — a necessidade de prescrever, devidamente, acima de quaisquer circunstâncias, o clima de ordem, e tranquilidade reinante em todo o Estado do Pará;

Considerando: que a preservação da ordem é fator fundamental para a continuidade do esforço de desenvolvimento que o Brasil Revolucionário empreende;

R E S O L V E:

Não permitir, sob pretexto algum, a realização de passeata, comícios, concentração ou outras manifestações públicas, capazes de provocar agitação e por conseguinte perturbar o trabalho e a vida das pessoas e da coletividade;

II — Estabelecer que toda e qualquer concentração em lugares públicos só será permitida mediante a autorização prévia desta Secretaria de Segurança;

III — Ordenar o enquadramento imediato, nas disposições legais, de quem porventura transgredir as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV — Determinar ao Delegado Geral e Comandante da Polícia Militar, tomem nas esferas de suas atribuições as medidas necessárias ao cumprimento das presentes determinações.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 5621—Dia—11.11.75)

Banco Nacional da Habitação

B N H

“Contrato de empréstimo que entre si celebram o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no conjunto residencial “Cidade Nova”.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC — MF sob o número 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile número 230, doravante denominado, simplesmente, BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. inscrito no CGC — MF sob o número 04913711/001, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, “Agente Financeiro”, e o Estado do Pará, doravante denominado, simplesmente, Beneficiário Final, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada, simplesmente “Agente Promotor”, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa “Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)”, criado pela RD—31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — “Valor e Objetivo do Empréstimo” — O BNH, na conformidade do disposto na RD—31/73 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao “Agente Financeiro” e este a repassar ao Beneficiário Final, um empréstimo no valor de Cr\$ 3.081.578,99 (três milhões, oitenta e um mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos) correspondente a 25.837 Unidades-Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos), para o trimestre iniciado em 01.07.75, tendo por objetivo o financiamento de obras de infraestrutura para beneficiamento do Conjunto Residencial “CIDADE NOVA”, a ser construído pelo “Agente Promotor”, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo número BNH 01/03.488, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de drenagem

PARAGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e Fiscalização previstas nos itens 5 e 10 da RD—13/75, fixadas em 2% e 4% do custo direto das obras, respectivamente, em favor do “Agente Promotor”.

SEGUNDA — “Desembolso” — O desembolso do empréstimo ora ajusta-

do, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento. (Anexo n. I).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no "caput" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do "Agente Financeiro" e concordância expressa do BNH.

TERCEIRA — "Carência" — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 22 (vinte e dois) meses, contado a partir do dia 11 (onze) do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar, por conseguinte, em 11 de setembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do "Agente Financeiro" e concordância expressa do BNH.

QUARTA — "Amortização" — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao "Agente Financeiro" e repassado ao "Beneficiário Final" será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC-36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

QUINTA — "Garantia" — O Beneficiário Final, como tomador do repasse, nos termos da Lei número 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, Financeiro, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, "Beneficiário Final", relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal e outras receitas estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o "Beneficiário Final", durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SEXTA — "Procuração" — O "Beneficiário Final", desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do "Beneficiário Final", de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o "Beneficiário Final" reconhece antecipadamente como comprovantes habéis. Sendo certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital, que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes.

SÉTIMA — "Interveniência" — O "Agente Promotor", como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato a seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como "Agente Promotor", conforme definidas nas RC-30/71 e RD-31/73, do BNH.

OITAVA — "Condições Gerais" — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as "Condições Gerais" constantes do anexo número II, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

NONA — "Sucessão e Foro do Contrato" — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1975

Pelo BNH:
HELIO EDWAL SALLES LOPES

HONORIO PETERSON HUNGRIA

Pelo Agente Financeiro:

JOÃO ELIAS NAZARE CARDOSO

ADRIANO MENESES

Pelo Beneficiário Final:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Pelo Agente Promotor:

"Cicerino Cabral do Nascimento"

Diretor-Presidente

"Juarez Botelho da Costa"

Diretor-Financeiro

Testemunhas:

"Clóvis Moraes Rego"

Vice-Governador do Estado

"Luiz Carlos H. Freire"

Assessor Jurídico

Visto:

"Antonio Esmeraldo Neto"

COS — GE/DAJ Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por Notário Público nos termos do decreto número 64024-A de 22.01.69, publicado no D. O. da União de 03.08.69, página 1122, e dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto n. 69.166, de 26.08.69, combinado com a lei 4.880, de 21.08.64 e Decreto Lei n. 70, de 21.11.66".

"Anexo número I do contrato de empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, em 03.09.75."

Cronograma financeiro do empréstimo referente às obras de infra-estrutura do conjunto residencial "CIDADE NOVA"

Mês	Valor da parcela em UPC
Novembro/75	8.093
Dezembro/75	7.605
Janeiro/76	5.070
Fevereiro/76	5.069
T O T A L	25.837

"Anexo número II do contrato de empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, em 03.09.75, com a interveniência da Cia. de Habitação do Estado do Pará, para obras de infra-estrutura no conjunto residencial "CIDADE NOVA".

"Condições gerais dos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os agentes financeiros e os Estados, municípios ou concessionários de serviço público, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais".

1a — "Disposições Gerais" — Constituem disposições gerais do contrato de

empréstimo em epígrafe:

- a) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente;
 - b) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo independentemente do cronograma aprovado, processar-se-á em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
 - c) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento;
 - d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem inclusive taxa de juros, a partir daquele momento;
 - e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a re-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa, de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, n. 42/73;
 - f) No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade-Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.
- 2a — "Suspensão de Desembolso" — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao "Agente Financeiro" e ao "Beneficiário Final", suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo "Agente Financeiro" e pelo "Beneficiário Final" com o BNH, independentemente da anulação das cominações nele previstas;
- b) Inadimplemento por parte do "Agente Financeiro" ou do "Beneficiário Final" de qualquer cláusula ou condição do contrato de emprés-

timo;

- c) Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH para a execução das obras;
- e) Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo;
- g) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo "Agente Financeiro" ou pelo "Beneficiário Final", das obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

3a — "Pagamento de Débitos Vencidos" — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo "Agente Financeiro" serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a — "Mora" — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, ou juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 12a, reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a. do presente instrumento.

5a — "Rescisão" — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devida-mente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o "Beneficiário Final" tenha ajustado a execução das obras na forma exigida pelas normas específicas do BNH;
3. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo "Agente Financeiro", pelo

"Beneficiário Final" e pelo "Fador".

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo.

6a — "Multa" — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a — "Obrigações do Agente Financeiro" — Constituem obrigações do "Agente Financeiro":

- a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) repassar o empréstimo ao "Beneficiário Final" nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (um por cento) ao ano;
- c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do "Beneficiário Final", dos recursos mencionados na alínea anterior;
- d) fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

8a — "Remessa de Dados" — O "Agente Financeiro" e o "Beneficiário Final" ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir.

9a — "Fiscalização" — O "Beneficiário Final" obriga-se a permitir que o BNH e o "Agente Financeiro" a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos.

10a — "Amortização Extraordinária da Dívida" — O "Agente Financeiro" e o "Beneficiário Final" poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a

antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte de seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD—20/72, do BNH.

11a — “Liquidação Antecipada da Dívida” — O “Agente Financeiro” e/ou o “Beneficiário Final” poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD—20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

12a — “Reajustamento das Prestações” — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC—36/69 do BNH, adotadas para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD—20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar.

13a — “Correção Monetária do Saldo Devedor” — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Artigo 1º da Instrução número 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II, da RD—20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar.

14a — “Taxa de Administração” — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC—107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

15a — “Taxa de Compromisso” — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do “Agente Financeiro” e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC—107/66.

16a — “Normas Complementares” — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD—42/73, as quais o “Agente Financeiro” e o “Beneficiário Final” declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

17a — “Registro” — O “Agente Financeiro” e o “Beneficiário Final” obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

18a — “Contrato de Empréstimo” — As presentes “Condições Gerais”, integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. n. 5577 — Dia — 11.11.75)

Banco Nacional da Habitação

BNH

Contrato de empréstimo que entre si celebram o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no conjunto habitacional “CIDADE NOVA”.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC — MF sob o número 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile número 230, doravante denominado, simplesmente, BNH, O Banco do Estado do Pará S.A. inscrito no CGC — MF sob o número 04913711/001, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente “Agente Financeiro”, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente “Beneficiário Final”, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB—PA), com sede em Belém, doravante denominado simplesmente “Agente Promotor”, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa “Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)”, criado pela RD—31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — “Valor e Objetivo do Empréstimo” — O BNH, na conformidade do disposto na RD—31/73, e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao “Agente Financeiro” e este a repassar ao “Beneficiário Final”, um empréstimo no valor de Cr\$ 2.716.493,52 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente a 22.776 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos), para o trimestre iniciado em 01.07.75, tendo por objetivo o financiamento de obras de in-

fra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional “CIDADE NOVA” a ser construído pelo “Agente Promotor”, no Município de Amanindegua, Estado do Pará, na conformidade do processo número BNH/01/03488, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de água potável e energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e Fiscalização previstas nos itens 5 e 10 da RD—13/75, fixadas em 2% e 4% do custo direto das obras, respectivamente, em favor do “Agente Promotor”.

SEGUNDA — “Desembolso” — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento (Anexo n. I).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no “caput” desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do “Agente Financeiro” e concordância expressa do BNH.

TERCEIRA — “Carência” — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 22 (vinte e dois) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de setembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do “Agente Financeiro” e concordância expressa do BNH.

QUARTA — “Amortização” — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao “Agente Financeiro” e repassado ao “Beneficiário Final” será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC—23/71 e RD—20/72 ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC—36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

QUINTA — “Garantia” — O “Beneficiário Final”, como tomador do repasse, nos termos da Lei número 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, expressa e solidariamente com o “Agente Financeiro”, independentemente de benefício de

ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, "Beneficiário Final", relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a que se refere o Artigo 25 da Constituição Federal, e outras receitas estaduais.

PARAGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o "Beneficiário Final", durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SEXTA — "Procuração" — O "Beneficiário Final", desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do "Beneficiário Final", de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o "Beneficiário Final" reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes.

SETIMA — "Interveniência" — O "Agente Promotor", como interveniente comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato, e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como "Agente Promotor", conforme definidas nas RC-30/71 e RD-31/73, do BNE.

OITAVA — "Condições Gerais" — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de trans-

crição, as "Condições Gerais" constantes do Anexo número II, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

NONA — "Sucessão e Foro do Contrato" — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1975.

Pelo BNH:

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES
HONORIO PETERSON HUNGRIA

Pelo Agente Financeiro:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

ADRIANO MENESES

Pelo Beneficiário Final:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Pelo Agente Promotor

"Cicerino Cabral do Nascimento"

Diretor-Presidente

"Juarez Botelho da Costa"

Diretor-Financeiro

Testemunhas:

"Clóvis Moraes Rego"

Vice-Governador do Estado

"João Elias Nazaré Cardoso"

Visto:

ANTONIO ESMERALDO NETO

GOS — GE|DAJ — Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notário público nos termos do Decreto número ...

64024-A de 27.01.69, publicado no

D. O. da União de 03.08.69, página ...

1122, e dos parágrafos 1o. e 2o. do art.

1o. do Decreto número 69.166, de ...

26.08.69, combinado com a Lei ...

4.880, de 21.08.64, e Decreto Lei n. ...

70, de 21.11.66".

"Anexo número I do Contrato de Em-

préstimo firmado entre o BNH, o Ban-

co do Estado do Pará S.A. e o Esta-

do do Pará ... com a interveni-

ência da Companhia de Habitação do

Estado do Pará, em 03.09.75".

Cronograma financeiro do empréstimo referente às obras de infra-estrutura do conjunto habitacional "CIDADE NOVA".

Mês	Valor da Parcela em UPC
Novembro/75	2.531
Dezembro/75	5.086

Janeiro/76	3.188
Fevereiro/76	3.187
Março/76	2.472
Abril/76	2.471
Maio/76	2.471
Junho/76	685
Julho/76	685

T O T A L 22.776

Anexo número II do contrato de empréstimo firmado entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., e o Estado do Pará, em 03.09.75, com a interveniência da Cia. de Habitação do Estado do Pará para execução de obras de infra-estrutura no conjunto Habitacional "CIDADE NOVA".

Condições gerais dos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, municípios ou concessionários de serviço público, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1a — "Disposições Gerais" — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente;
- O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
- A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento;
- Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele momento;
- Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a re-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, n. 42/73;
- No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão

de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índice com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

2a — “Suspensão de Desembolso” — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao “Agente Financeiro” e ao “Beneficiário Final”, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

- Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo “Agente Financeiro” e pelo “Beneficiário Final” com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- Inadimplemento por parte do “Agente Financeiro” ou do “Beneficiário Final” de qualquer cláusula ou condição do contrato de empréstimo;
- Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH para a execução das obras;
- Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;
- Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo;
- Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo “Agente Financeiro” ou pelo “Beneficiário Final”, das obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

3a — “Pagamento de Débitos Vencidos” — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo “Agente Financeiro” serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a — “Mora” — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a., reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula

12a do presente instrumento.

5a — “Rescisão” — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

- Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
- Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o “Beneficiário Final” tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;
- Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo “Agente Financeiro”, pelo “Beneficiário Final” e pelo “Fiador”.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta Cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo.

6a — “Multa” — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a — “Obrigações do Agente Financeiro” — Constituem obrigações do “Agente Financeiro”:

- fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- repassar o empréstimo ao “Beneficiário Final” nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;
- responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do “Beneficiário Final”, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras

estipulações contratuais.

8a — “Remessa de Dados” — O “Agente Financeiro” e o “Beneficiário Final” ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir.

9a — “Fiscalização” — O “Beneficiário Final” obriga-se a permitir que o BNH e o “Agente Financeiro” a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos.

10a — “Amortização Extraordinária da Dívida” — O “Agente Financeiro” e/ou o “Beneficiário Final” poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD-20/72, do BNH.

11a — “Liquidação Antecipada da Dívida” — O “Agente Financeiro” e/ou o “Beneficiário Final” poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

12a — “Reajustamento das Prestações” — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC-36/69, do BNH, adotadas para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar.

13a — “Correção Monetária do Saldo Devedor” — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 10, da Instrução número 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II, da RD-20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar.

14a — “Taxa de Administração” — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

15a — “Taxa de Compromisso” —

Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do "Agente Financeiro" e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

16a — "Normas Complementares" — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o "Agente Financeiro" e o "Beneficiário Final", declaram conhecer obrigam-se a cumprir.

17a — "Registro" — O "Agente Financeiro" e o "Beneficiário Final" obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

18a — "Contrato de Empréstimo" — As presentes "Condições Gerais" integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. Reg. n. 5580 — Dia — 11.11.75)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO BNH

Contrato de empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A., e o Estado do Pará, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, tendo em vista a implantação de equipamentos comunitários, para beneficiamento do conjunto habitacional "Cidade Nova".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o N. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o N. 04913711/001 com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), com sede em Belém, Es-

tado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais (FINEC)", criado pela RD-56/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-56/73 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL um empréstimo no valor de Cr\$ 3.086.230,52 (três milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 25.876 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos), para o trimestre iniciado em 01.07.75, tendo por objetivo o financiamento de obras para beneficiamento do Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA" a ser construído pelo AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do Processo N. BNH/01/03488 cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: Construção de Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integram o valor do empréstimo acima as Taxas de Planejamento e de Administração e Fiscalização previstas nos itens 5 e 10 da RD-13/75, fixadas em 2% e 4% do custo direto das obras, respectivamente, em favor do AGENTE PROMOTOR.

SEGUNDA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora justado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes integram este instrumento (Anexo N. I).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no "caput" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

TERCEIRA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir do mês previsto no cronograma referido na cláusula segunda para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de setembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

QUARTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo a ser concedido pelo BNH

ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL, será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC-36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

QUINTA — GARANTIA — O BENEFICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse, nos termos da Lei N. 4.508, de 15 de abril de 1974, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculado para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem ao BENEFICIÁRIO FINAL relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal e outras receitas estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SEXTA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretroatamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessários à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encar-

gos financeiros do empréstimo, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes.

SÉTIMA — MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS — O BENEFICIÁRIO FINAL assume o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de assegurar, diretamente ou através de seus órgãos, a perfeita manutenção e operação dos equipamentos comunitários construídos ou adquiridos com os recursos vinculados ao presente contrato.

OITAVA — INTERVENIÊNCIA — A INTERVENIENTE comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-56/73, do BNH.

NONA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo N. II que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

DÉCIMA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1975

Pelo BNH:

HELIO EDWAL SALLES LOPES
HONORIO PETERSON HUNGRIA

Pelo AGENTE FINANCEIRO:

JOAO ELIAS NAZARE CARDOSO
ADRIANO MENESES

Pelo BENEFICIÁRIO FINAL:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Pelo AGENTE PROMOTOR:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

CLÓVIS DE MORAIS REGO

Vice-Governador do Estado

LUIZ CARLOS H. FREIRE

Assessor Jurídico

Visto:

ANTONIO ESMERALDO NETO

COS-GE/DAJ Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notório público nos termos do Decreto n. 64024-A de 27.01.69, publicado no D.O. da União de 03.08.69, página 1.122, e dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 1, do Decreto N. 69.166, de 26.08.69, combinado com a Lei 4.880, de 21.08.64 e Decreto Lei N. 70, de 21.11.66".

Anexo N. I do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., e o ESTADO DO PARÁ com a intervenção da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, em 03.09.75.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO EMPRÉSTIMO REFERENTE AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
Novembro/75	1.036
Dezembro/75	1.170
Janeiro/76	2.889
Fevereiro/76	3.815
Março/76	1.685
Abril/76	5.230
Maio/76	5.513
Junho/76	3.140
Julho/76	1.398
TOTAL	25.876

ANEXO N. II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., E O ESTADO DO PARÁ EM 03/09/75, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA".

Condições Gerais dos Contratos de Empréstimos celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou concessionários de Serviço Público, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1a. — DISPOSIÇÕES GERAIS — Cons-

tituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente;
 - O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
 - A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento;
 - Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele momento;
 - Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a re-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, N. 42/73;
 - No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.
- 2a. — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao AGENTE FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:
- Mora no pagamento de importância devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
 - Inadimplemento por parte do AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou condição do contrato de

empréstimo;

- c) Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH para a execução das obras;
- e) Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo;
- g) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BENEFICIÁRIO FINAL, as obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

3a. — PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a. — MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a., reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a. do presente instrumento.

5a. RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;
3. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a., se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assu-

midas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo FIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo.

6a. MULTA — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a. — OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

- a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;
- c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- d) fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

8a. — REMESSA DE DADOS — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados e apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir.

9a. — FISCALIZAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos.

10. — AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FI-

NAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD-20/72, do BNH.

11. — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

12. — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC-36/69, do BNH, adotadas para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar.

13. — CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1.º da Instrução N. 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II da RD-20/72 do BNH, ou outras que este venha a aprovar.

14. — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

15. — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

16. — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declararão conhecer e obrigam-se a cumprir.

17. — REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhe-

cimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

18. — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

— As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. — Reg. n. 5583 — Dia: 11/11/75).

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Contrato de empréstimo para produção de habitações integrantes do Conjunto "Cidade Nova — 1a. Etapa" e de refinanciamento para sua comercialização, com garantias hipotecária e suplementar, que entre si celebram, como mutuante, o Banco Nacional da Habitação e, como mutuária, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado, simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei n. 3.282, de 13 de abril de 1975, inscrita no CGC-MF sob o n. 04887055/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.180 doravante denominada, simplesmente, MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará como FIADOR, doravante chamado, simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) regulamentado pela RC-03/75, do BNH, ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constitui parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) e do Fundo de Habitação Popular do Estado do Pará (FUNDHAP-PA) celebrado em 03 de setembro de 1975, entre o BNH e o ESTADO.

SEGUNDA — VALOR — O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-36/69, RC-03/75, RC-10/75, RD-06/75, RD-09/75 e RD-13/75, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de..... 20.419.143,27 (vinte milhões quatrocentos e dezanove mil cento e quarenta e três cruzados e vinte e sete centavos) correspondente a 171.201 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 119,27 (cento e dezanove cruzeiros e vinte e sete centavos) para o trimestre iniciado em 01.07.75.

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra o valor do empréstimo acima fixado, a parcela destinada à amortização parcial do empréstimo concedido pelo BNH para aquisição do terreno, de acordo com o contrato de empréstimo firmado em 31.12.73 e sua re-ratificação desta mesma data, correspondente a 10.959 UPC.

TERCEIRA — OBJETIVO — O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA — 1a. ETAPA" constituído de 600 unidades residenciais, localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do projeto aprovado pelo BNH, constante do processo n. 01/03.103 cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva:

- a) terreno
- b) 180 casas tipo PA.6-I.1-37
- c) 120 casas tipo PA.7-I.2-43
- d) 180 casas tipo PA.5-I.2-45
- e) 120 casas tipo PA.8-G.3-52
- f) infraestrutura

PARÁGRAFO ÚNICO — O Projeto, na sua totalidade, compreende fases distintas, definidas de acordo com o quadro que constitui parte integrante deste contrato (ANEXO N. 1), o qual poderá ser modificado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

QUARTA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento (ANEXO N. II).

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no "caput" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

QUINTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 23 (vinte e três) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula

Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de setembro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

SEXTA — REFINANCIAMENTO

— O BNH, de acordo com os limites fixados na RD-06/75, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA, destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste Contrato, devendo, ao final do prazo de carência estipulado na Cláusula Quinta, ser efetuada a liquidação do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o item 3.4 da citada RD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O refinanciamento previsto nesta Cláusula destinar-se-á à liquidação total ou parcial do empréstimo, neste incluídos principal, correção monetária e juros, à taxa nominal de 0,900% a.a. e efetiva de 0,904% a.a.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O refinanciamento do BNH poderá ser básico e complementar, obedecidos os critérios do item 5 da RD-06/75.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de o BNH não participar integralmente do refinanciamento referido no "caput" desta cláusula, a diferença necessária à liquidação do empréstimo poderá provir, alternativa ou cumulativamente, das seguintes fontes: a) participação do Fundo de Habitação Popular (FUNDHAP) no refinanciamento; b) recursos próprios da MUTUÁRIA; c) poupança dos beneficiários finais adquirentes de unidades cujo valor do investimento incidente seja superior a 320 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH).

SÉTIMA — AMORTIZAÇÃO — A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o sub-item 5.7 da RD-06/75;

b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a mesma RD-06/75;

c) sistema de amortização — segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) de que tratam a RC-23/71 e a RD-20/72;

d) reajustamento das prestações — segundo o Plano de Equivalência Salarial (PES) de que tratam a RC-36/69 e a RD-75/69.

OITAVA — RÉ-RATIFICAÇÃO — Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor a ser refinanciado pelo BNH, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxa de juros in-

cidentes a partir daquele momento.

NONA — GARANTIAS — A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH;

a) segunda hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel objeto do projeto mencionado neste contrato, do qual se declara proprietária, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, havido do Sr. Riuje Hasegawa e s/m D. Maria Adélia Santos Hasegawa, através da escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Chermont, da comarca de Belém, Estado do Pará, no dia 21 de fevereiro de 1974, às fls. 103v. do livro n. 468, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da mesma comarca, às fls. 216, do Livro n. 3-GG, sob o n. 42.264, no dia 12 de março de 1974 e da ré-ratificação lavrada no mesmo Cartório às fls. 151 do Livro n. 468, no dia 08 de abril de 1974, averbada sob o n. 74.146 à margem da transcrição acima referida, no dia 24 de abril de 1974, imóvel esse composto por seis glebas, com área de 633.683,36m², que assim se descrevem e caracterizam: **GLEBA 1 — UMA ÁREA** de terreno própria para Recreio, antes considerada agrícola, com frente para a Estrada da Providência, no Município de Ananindeua, deste Estado, medindo dita área 440,00ms, de frente, sendo esta formada de dois elementos: o 1º com 160,00ms, e o 2º com 280,00ms e de fundos pela lateral direita 130,ms que faz ângulo com a Passagem ou Estrada sem denominação, pela lateral esquerda 240,00ms, tendo a linha travessão dos fundos 480,00ms de largura, por onde confina com o Conjunto do Montepio dos Servidores Municipais. Transcrita, n. 20, Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 289, do livro 3-CC, sob o n. 37.369 em 18 de maio de 1972. **GLEBA 2 — Terreno agrícola**, sem edificação e sem número, situado no município de Ananindeua, comarca desta Capital, medindo 60,00ms de frente e de fundos pela lateral direita, composta de três elementos, o primeiro, em direção aos fundos, com 500,00ms, o segundo, perpendicular ao primeiro, para fora do terreno com 100,00ms, por onde confina com Sadao Hasegawa, e terceiro e último elemento perpendicular ao segundo, em direção aos fundos com 105,00ms por onde confina, com o Curtume Maguary S. A., pela lateral esquerda composta de dois elementos, o primeiro em direção aos fundos com 500,00ms, e o segundo em seguimento ao primeiro ligeiramente inclinado para dentro do terreno, com 112,50ms, tendo a linha travessão dos

fundos, a largura de 127,00ms por onde confina com propriedade de quem de direito. Transcrita no 20 Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará, às fls. 149 do livro 3-BB, sob o n. 35.512, em 26 de junho de 1971. **GLEBA 3 — I) METADE** (1/2) do lote de terras agrícolas, situado em Ananindeua, comarca desta capital, em forma de polígono de quatro lados, com um perímetro de 2.130,00ms ou 23ha. 16a. e 41c., limitando-se de frente, do marco I ao marco II, margem esquerda da estrada, no rumo O" OON, mede 757,00ms; fundos, por onde confina com terras de propriedade de Rei de Sato, por uma que vai do marco III ao marco IV, no rumo O" OOS, mede 757,00ms, lateral direita, por onde confina com terras de propriedade de Shimito Kawati, por uma reta do marco IV ao marco I, no rumo 84" OO SE, mede 308,00ms, lateral esquerda por onde confina com terras de Akira Igarachi, por uma reta do marco II ao marco III, no rumo de 84" OONW, mede 308,00ms; **II) LOTE** de terras situado em Ananindeua, comarca desta capital, em forma de trapézio, medindo 400,00ms de frente por 300,00ms de fundos, limitando a face de quatrocentos com terreno de propriedade da antiga Companhia de Eletricidade, pelo lado esquerdo com terras de Muraiti Morikawa; pelo lado direito com terreno de propriedade de Sirichi Kawachi e, pelos fundos com o restante das terras denominadas "Providência Norte". Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do município de Belém, Estado do Pará às fls. 83, do livro 3-CC, sob o n. 36.570, em 12 de janeiro de 1972. **GLEBA 4 — Terreno agrícola** situado no município de Ananindeua, comarca da capital deste Estado, medindo 200,00 metros de frente, no limite com as terras da Companhia de Eletricidade Paranaense Limitada, por 500,00 metros de fundos confinando por um lado com o lote vendido a Sadao Sasegawa, por outro lado com o lote vendido a Keitaro Nohara e pelos fundos com as terras "Providência-Norte" donde foi destacado o terreno alienado. Transcrita no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará às fls. 298 do Livro 3-S, sob o n. 12.577 em 22 de julho de 1954. **GLEBA 5 — Terreno agrícola** situado no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 400,00ms de largura por 250,00ms de extensão, confinando de um lado com a outra metade adquirida por Kihachiro Kikuta e de outro lado e pelos fundos com quem de direito. Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará, às fls. 227 do livro 3-S, sob o n. 25.952, em 22

de dezembro de 1965. **GLEBA 6 — Terreno agrícola**, situado no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 400,00ms de largura por 250,00ms de extensão, confinando de um lado com outra metade adquirida por Yasuaki Kikuta, e de outro lado e pelos fundos com quem de direito. Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará, às fls. 228, do livro 3-S, sob o n. 25.954, em 22 de dezembro de 1965;

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato;

c) fiança prestada pelo ESTADO, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e de outras receitas estaduais autorizadas, nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir e, enfim praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade de que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição ou taxa de ocupação, pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes a quem forem atribuídas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos

PARAGRAFO SEGUNDO — Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituirão na conformidade desta cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de ré-ratificação referido na Cláusula Oitava.

PARAGRAFO TERCEIRO — Para os:

efeitos do Art. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO — A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

DÉCIMA — INTERVENIÊNCIA DO ESTADO — O ESTADO comparece a este ato como FIADOR, nos termos da Lei n. 4.508, de 15 de abril de 1974, para garantir expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato, vinculando, para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagas as importâncias que couberem a ele ESTADO, relativos ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e outras receitas estaduais autorizadas.

DÉCIMA PRIMEIRA — PROCURAÇÃO — O ESTADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o ESTADO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar as receitas estaduais atualmente existentes.

DÉCIMA SEGUNDA — REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS — A MU-

TUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA TERCEIRA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO N. III, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

DÉCIMA QUARTA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes assutam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1975.

Pelo BNH:

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES

Pela Mutuária:

Pelo Estado:

a) Ilegível

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Testemunhas:

Clóvis Morais Rêgo

Vice-Governador do Estado

HONORIO PETERSON HUNGRIA

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Diretor-Presidente

Juarez Botelho da Costa

Diretor Financeiro

LUIZ CARLOS H. FREIRE

Assessor Jurídico

Visto:

ANTONIO ESMERALDO NETO

Assessor

ANEXO N. 1 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO FIRMADO ENTRE O BNH E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03.09.75.

FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO GLOBAL REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA — 1a. ETAPA".

1a. FASE

- a) terreno
- b) infraestrutura básica

2a. FASE

- a) 180 casas tipo PA.6-I.1-37
- b) 120 casas tipo PA.7-I.2-43
- c) 180 casas tipo PA.5-I.2-45
- d) 120 casas tipo PA.8-G.3-52
- e) infraestrutura complementar

ANEXO N. II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE O BNH E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03.09.75.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA — 1a. ETAPA".

Mês	Valor da Parcela em UPC
OUTUBRO/75	8.311 *
JANEIRO/76	6.609
FEVEREIRO/76	3.025
MARÇO/76	2.015
ABRIL/76	11.020
MAIO/76	18.398
JUNHO/76	24.890
JÚLIO/76	22.761
AGOSTO/76	22.666
SETEMBRO/76	21.559
OUTUBRO/76	17.909
NOVEMBRO/76	9.695
DEZEMBRO/76	2.343
TOTAL	171.201

* IMPORTÂNCIA DESTINADA A LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DO TERRENO FIRMADO EM 31.12.73 (CTE-0065/73), DEDUZIDA A PARCELA REFERENTE AOS CUSTOS FINANCEIROS QUE INCIDIRÃO SOBRE A REFERIDA IMPORTÂNCIA DURANTE O PRAZO DE CARÊNCIA.

ANEXO N. III DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BNH E A CIA. HABITAÇÃO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 3.09.75, REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA — 1a. ETAPA".

CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PARA

PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, FIRMADOS ENTRE O BNH E AS COMPANHIAS DE HABITAÇÃO POPULAR (COHABS) OU ÓRGÃOS ASSEMBLADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS.

1a. — DISPOSIÇÕES GERAIS —

Constituem disposições gerais dos contratos sem epígrafe.

- a) Integram o valor do empréstimo os juros incidentes durante o período de carência, bem como os valores relacionados com o planejamento, fiscalização e administração do conjunto habitacional, obedecido o limite fixado no sub-item 4.2.4 da RD-06/75;
- b) Cada fase subsequente do Projeto, conforme estabelecido no ANEXO N. 1 do contrato de empréstimo, somente poderá ser iniciada depois de concluída a anterior;
- c) Os recursos destinados às obras da (s) fase (s) posterior (es) à primeira, classificada (s) de acordo com o quadro mencionado na alínea (b)", somente serão desembolsados após a conclusão da fase anterior e, bem assim, após a homologação da (s) respectiva (s) licitação (ões) pelo BNH, se for o caso;
- d) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
- e) Durante o período de carência do empréstimo, os juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor;
- f) durante o prazo de carência do refinanciamento os juros incidentes serão pagos mensalmente pela MUTUARIA;
- g) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto no Anexo I do contrato e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Refinanciamento e elaborado o respectivo instrumento de ré-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto no RD-42/73;
- h) No caso de extinção do salário mínimo ou de sua fixação em valor abaixo de 3,6 Unidades Padrão de Capital (UPC), do BNH, o índice de reajustamento das prestações de

retorno do refinanciamento e a data de sua incidência serão substituídos, na forma que vier a ser indicada pelo Conselho de Administração do BNH.

2a. — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O BNH poderá a qualquer momento, mediante simples comunicação à MUTUARIA, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUARIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) Inadimplemento da MUTUARIA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUARIA ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha a contrair normas baixadas pelo BNH;
- e) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato e suas alterações;
- f) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovado pelo BNH, para a execução das obras;
- g) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo e o refinanciamento concedido pelo BNH;
- h) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;
- i) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato, ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo e o refinanciamento.

3a. — PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS — Todos e quaisquer reembolsos efetuados pela MUTUARIA serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a. — MORA — Ocorrendo impropriedade no pagamento das prestações mensais do refinanciamento a MUTUARIA pagará ao BNH juros moratórios à taxa de 3% (três por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de cada prestação, por ocasião do pagamento de seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de impropriedade na liquidação do empréstimo os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por

cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

5a. — RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não ocorrendo a liquidação do empréstimo na forma prevista na RD-06/75;
 2. Não pagamento pela MUTUARIA de 3 (três) prestações consecutivas do refinanciamento;
 3. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura no contrato, sem que a MUTUARIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;
 4. Cancelamento do registro da MUTUARIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC 02/71, do BNH;
 5. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a. se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela MUTUARIA e pelo FIADOR.
- PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de qualquer prazo para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato.

6a. — MULTA — Se, em virtude de inadimplementos contratual, qualquer das partes tiver de recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a. — AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — A MUTUARIA poderá, dando ciência por escrito ao BNH com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte de seu débito decorrente do refinanciamento, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, às quais, a critério da mesma, serão utilizadas na redução do número das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o ANEXO IV da RD-20/72, do BNH.

8a. — LIQUIDACÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — A MUTUARIA poderá a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida contraída atra-

vés do refinanciamento, com a atualização do saldo devedor, na forma prevista no ANEXO III da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

9a. — TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do refinanciamento por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação dos recursos.

10a. — TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e de refinanciamento, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

11a. — FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS — Nos contratos de financiamento de habitações aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto nas RC 36/69, RD 75/69, RC 23/71, RD 20/72, RD 06/75, RC 03/75 e RD 09/75, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

- a) taxa e juros anuais e prazo de amortização, de acordo com o (s) Plano (s) de Venda (s) aprovado (s) pelo BNH;
- b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas, de acordo com Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto nas RC 23/71 e RD 20/72, reajustadas na forma das RC 36/69 e RD 75/69, do BNH;
- c) Taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RD 06/75 do BNH, e normas complementares;
- d) menção à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstos no contrato;
- e) eleição do foro da cidade em que estiver localizada a sua sede, com renúncia a qualquer outro;
- f) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional;
- g) menção ao direito de recorrer ao FIEL, Fundo de Desemprego e Invalidez Temporária, de acordo com a RC 11/71, do BNH;
- h) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado; na RD 06/75, do BNH;
- i) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiamento (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;
- j) menção à possibilidade des desconto,

no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei n. 5.725, de 27 de outubro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cumprimento das obrigações da MUTUÁRIA independe do adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

12a. — DESMEMBRAMENTO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA — O BNH constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para, independentemente de qualquer comunicação do BNH, promover o desmembramento e o cancelamento da hipoteca mencionada no contrato de empréstimo, na parte que gravar a unidade residencial e o respectivo terreno prometidos em venda ao beneficiário final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em condições cobertas pelo seguro previsto na alínea (f) da cláusula anterior, desde que comprovado o recebimento pelo BNH da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o beneficiário final, e no caso de liquidação antecipada da dívida, na forma prevista na RD 51/74 do BNH, para exclusivo efeito da transferência do domínio do imóvel.

13a. — LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO — Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no contrato hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infraestrutura.

14a. — NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo e de refinanciamento as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD 42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

15a. — SEGUROS OBRIGATORIOS — Obriga-se a MUTUÁRIA a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

16a. — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE REFINANCIAMENTO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo e de refinanciamento mencionado no título deste

instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

(Ext. — Reg. n. 5579 — Dia 11.11.75)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO BNH

Instrumento de re-ratificação do contrato de empréstimo com garantias hipotecárias e subsidiária firmado em 31 de dezembro de 1973, entre o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, para aquisição de terreno destinado à construção do conjunto habitacional "Cidade Nova".

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do art. 1.º da Lei n. 5.049, de 29 de junho de 1966, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, ora em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile n. 230, inscrito no CGC-MF sob o n. 33633686/001, doravante designado, simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual n. 3.222, de 13 de abril de 1965, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.180, inscrita no CGC-MF sob o n. 04887055/001, doravante denominada, simplesmente, MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante designado, simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o seguinte:

I — PRELIMINARES

1. Nos termos do Contrato de Empréstimo celebrado em 31 de dezembro de 1973, o BNH concedeu à MUTUÁRIA um empréstimo de Cr\$ 2.120.555,84 (dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) correspondentes, na data do contrato inicial, a 27.232 UPC para aquisição do terreno destinado à construção do Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA", no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

2. A MUTUÁRIA, no sentido de atender ao disposto no referido contrato, apresentou o projeto correspondente a 1a. Etapa do mencionado conjunto habitacional, ficando o das etapas remanescentes para ser apre-

sentado oportunamente.

3. Em consequência, o Comitê de Concessão de Crédito do BNH (COCRE), em reunião realizada a 01.09.75 aprovou novas condições para o empréstimo concedido, inclusive com a redução do seu valor, ajustando-se a re-ratificação do contrato de empréstimo de 31 de dezembro de 1973, da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA — O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado, nos termos do presente instrumento passando a ser de Cr\$ 1.940.880,71 (hum milhão, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e setenta e um centavos) correspondentes, nesta data, a 16.273 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC) e equivalente a 4.104,73 vezes o valor do salário mínimo de conformidade com a RC-12/73 do BNH e normas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor referido no "caput" desta cláusula representa o saldo devedor parcial do empréstimo, já concedido e feticivamente desembolsado pelo BNH, deduzida a parcela correspondente a 10.959 UPC, que passa a integrar o valor do Contrato de Empréstimo, firmado nesta mesma data, referente à execução do Projeto "CIDA-DE NOVA — 1ª. ETAPA".

CLAUSULA SEGUNDA — A MUTUÁRIA obriga-se a apresentar ao BNH, até a data de 08 de setembro de 1976 o projeto das obras remanescentes do Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA", correspondente às demais etapas.

CLAUSULA TERCEIRA — O empréstimo será amortizado nas condições que vierem a ser estabelecidas nos contratos a serem firmados entre as partes para execução das demais etapas acima referidas, quando da apresentação e aprovação pelo BNH do projeto completo das obras, conforme previsto na cláusula anterior.

CLAUSULA QUARTA — Se a COHAB deixar de apresentar o projeto de que trata o presente instrumento e se o correspondente contrato de empréstimo não for assinado até a data de 08 de fevereiro de 1977 a dívida ora assumida pela MUTUÁRIA será exigível de imediato, acrescida dos respectivos encargos financeiros, rescindindo-se este contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA — O prazo de carência do empréstimo ora re-ratificado é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do mês de fevereiro de 1974, com término previsto para 08 de fevereiro de 1977, sendo que, durante este período, sobre o empréstimo re-ratificado incidirão correção monetária e juros à taxa nominal de 6% a.a. e efetiva de 6,168% a.a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os juros incidentes sobre o empréstimo du-

rante o prazo de carência serão pagos mensalmente pela MUTUÁRIA, estabelecendo-se que os mesmos reduzir-se-ão, a partir da data de assinatura do instrumento de concessão do empréstimo habitacional, para os níveis aplicados ao projeto, quando este for apresentado oportunamente e aprovado pelo BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de apresentação do projeto habitacional, nas condições estabelecidas neste contrato, o prazo de carência acima estipulado ficará automaticamente acrescido de mais o de carência do empréstimo habitacional, quando este for concedido.

CLAUSULA SEXTA — AVERBAÇÃO — A MUTUÁRIA se obriga a averbar o presente instrumento à margem da hipoteca inscrita sob o n. 11.520, no livro n. 2-K, em 12 de março de 1974, no Cartório do Registro de Imóveis, 2.º Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

CLAUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado, inclusive no tocante à interveniência do ESTADO, que para todos os efeitos se estente ao presente, e quanto às garantias previstas e a forma de execução, no caso de inadimplemento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo, o presente, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1975

Pelo BNH:

HELIO EDWAL DE SALLES LOPES

HONORIO PETERSON HUNGRIA

Pela MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor-Financeiro

Pelo ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

CLOVIS MORAES REGO

Vice-Governador do Estado

LUIZ CARLOS H. FREIRE

Assessor Jurídico

Visto:

ANTONIO ESMERALDO NETO

COS-GE/DAJ — Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notório público nos termos do Decreto n. 64021-A de 27.01.69, publicado no D.O. da União de 08.02.69, página 1.122, e dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 1, do Decreto N. 63.136, de 26.08.68, combinado com a Lei 4.580, de 21.08.64 e Decreto Lei N. 70, de 21.11.66".

(Ext. — Reg. n. 5581 — Dia: 11/11/75).

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO BNH

Instrumento de re-ratificação do contrato de empréstimo para obras de infra-estrutura, celebrado em 12 de julho de 1974, entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A., e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, referente ao conjunto habitacional "Nova Marambaia I", na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída nos termos da Lei n.º 5.762 de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, ora em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, inscrito no CGC-MF sob o n.º 33633686/001, doravante denominado, simplesmente, BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. — Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC-MF sob o n.º 04913711/001, doravante denominado simplesmente BEP, e o Estado do Pará como ENTIDADE TOMADORA DO REPASSE, doravante denominado simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o seguinte:

I — PRELIMINARES

1. Nos termos do Contrato de Empréstimo celebrado em 12 de julho de 1974, o BNH concedeu ao BEP um empréstimo de Cr\$ 1.075.085,60 (hum milhão, setenta e cinco mil, oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) correspondente naquela data a 11.972 UPC (Unidades Padrão de Capital), do BNH, para a execução das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "NOVA MARAMBAIA I", no Município de Belém, Estado do Pará.

2. Tendo em vista o que dispõe a letra "d" das disposições gerais do referido instrumento, o BNH, o BEP e o ESTADO, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar o Contrato de Empréstimo para execução das obras de infra-estrutura entre eles celebrado em 12 de julho de 1974, da seguinte forma:

II — RETIFICAÇÕES

As Cláusulas PRIMEIRA (VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO) e QUARTA (AMORTIZAÇÃO) passam a vigorar com as seguintes alterações.

a) PRIMEIRA — VALOR — O valor do empréstimo inicialmente contratado

fica alterado nos termos da presente Re-ratificação para Cr\$ 1.343.857,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros) correspondente a 11.972.00000UPC Unidades Padrão de Capital) do BNH, de acordo com o Plano de Retorno do Repasse do financiamento, aprovado pelo BNH, em 14 de abril de 1975, e que rubricado pelas partes contratantes, fica fazendo parte integrante e complementar do presente

- b) QUARTA — AMORTIZAÇÃO — Os recursos concedidos pelo BNH na conformidade da CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento e aplicados pelo BEP em obediência ao projeto aprovado, serão amortizados mediante o estrito cumprimento do Plano de Retorno do Financiamento mencionado na mesma Cláusula, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses às taxas anuais de juros nominal de 5% (cinco por cento) e efetiva de 5.117% (cinco vírgula cento e dezessete por cento), de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto na RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM) de que trata a RC-36/69 do BNH.

III — REGISTRO E PUBLICIDADE

O BEP e o MUNICÍPIO obrigam-se a averbar o presente instrumento à margem do registro do contrato original e a remeter cópia do mesmo aos Tribunais de Contas da União e do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a comprovação da realização destes atos.

IV — RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado, inclusive no tocante à interveniência do AGENTE PROMOTOR e à garantia prestada pelo ESTADO nos termos da Lei Estadual n. 4.508 de 15 de abril de 1974, estendida à presente re-ratificação e a forma de executá-la no caso de inadimplência contratual.

E, por estarem assim justos e contratados firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1975.

Pelo BNH:

HELIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA

Diretor

Pelo BEP:

JOAO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

ADRIANO MENEZES

Pela COHAP-PA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor-Financeiro

Pelo ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

CLÓVIS MORES REGO

Vice-Governador do Estado

LUIZ CARLOS H. FREIRE

Assessor Jurídico

Visto:

ANTONIO EVERALDO NETO

COS-GE/DAJ — Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notário público nos termos do Decreto n. 64024-A de 27.01.69, publicado no D.O. da União de 08.08.69, página 1.122, e dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto N. 69.166, de 26.08.69, combinado com a Lei 4.880, de 21.08.64 e Decreto Lei N. 70, de 21.11.66".

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2.º Ofício

Apresentado no dia 11 para registro anotado sob o n. de Ordem 39430 do Prot. L.º A — N. 2. Belém do Pará em, 11.09.1975. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Pro. lançado no mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrevente juramentada

(Ext. — Reg. n. 5582 — Dia: 11/11/75).

BNH — BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Convênio que entre si celebram o

Banco Nacional da Habitação e o Estado do Pará, para a Adesão do Estado ao Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), criação do Fundo Estadual de Habitação Popular (FUNDHAP) e fixação das obrigações gerais das partes convenientes em relação ao PLANHAP.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n. 230, neste ato representado nos termos dos seus Estatutos e doravante denominado, simplesmente, BNH, e o ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Governador, Aloysio da Costa Chaves, devida-

mente autorizado pela Lei Estadual n. 4.508, de 15 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 1974, doravante denominado, simplesmente, ESTADO, dando cumprimento ao PROTOCOLO DE INTENÇÃO firmado entre ambas as partes em 12 de abril de 1973, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — ADESAO DO ESTADO AO PLANHAP — O ESTADO, por este instrumento, manifesta sua adesão ao Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP).

SEGUNDA — INTEGRAÇÃO DO ESTADO NO SIFHAP — O ESTADO, a partir da data da assinatura deste convênio, passa a integrar o SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO POPULAR (SIFHAP).

TERCEIRA — CRIAÇÃO DO FUNDHAP — Fica criado o Fundo Estadual de Habitação Popular, doravante denominado FUNDHAP-PA.

QUARTA — DISPOSIÇÃO GERAL — Constituem parte integrante deste convênio a RC-03/75, de 3 de março de 1975, e as Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria do BNH que disciplinarem a formulação, reformulação, revisão e acompanhamento do PLANHAP, o funcionamento do SIFHAP, a instituição e gestão dos FUNDHAPs, bem assim as cartas intercambiadas entre as partes convenientes, para o fim de interpretar, complementar ou modificar, de comum acordo, as cláusulas deste instrumento.

QUINTA — OBJETIVOS DO PLANHAP-PA — São objetivos do PLANHAP-PA:

1) reduzir gradualmente, até sua eliminação, o "deficit" estadual de habitações para famílias com renda equivalente a até cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País ou a até 22 (vinte e duas) Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, admitido, alternativamente, o maior dos dois valores;

2) proporcionar o atendimento da demanda adicional de habitações que venha a ocorrer, no Estado, na mesma faixa de renda;

3) assegurar às famílias beneficiárias dos financiamentos habitacionais, acesso aos serviços urbanos essenciais e assistência para promoção social e integração comunitária;

4) proporcionar condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes.

SEXTA — DEMANDA HABITACIONAL A SER ATENDIDA — Sem prejuízo do atendimento de casos específicos em que fique demonstrada inequivocamente a existência de mercado efetivo para habitações financiáveis dentro do PLANHAP, os programas e projetos a

este vinculados serão implantados, preferencialmente, em localidades, no Estado, que apresentem uma ou mais das seguintes características:

1) Cidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes;

2) Cidades situadas em Áreas Metropolitanas definidas em legislação federal;

3) Localidades definidas pelo BNH, para fins operacionais, como polos de desenvolvimento urbano ou onde estejam sendo implantadas ou ampliadas atividades econômicas geradoras de empregos em quantidade suficiente para garantir a viabilidade de novos projetos habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Com o objetivo de atender à demanda habitacional do Estado, o PLANHAP-PA contemplará a produção e comercialização de habitações e de lotes urbanizados, bem como a ampliação e melhoria de habitações já existentes, na forma que o BNH disciplinar, estendendo-se desde já essa demanda, para o período 1975/79, em 18.277 financiamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A estimativa de que trata o parágrafo anterior, detalhada, ano a ano, no Anexo I deste Convênio, será revista e atualizada permanentemente, pelo menos uma vez por ano, de modo a possibilitar o pleno alcance dos objetivos essenciais do PLANHAP, previstos na cláusula quinta, e a perfeita adequação dos respectivos instrumentos de execução.

As alterações que se impuserem em função dos estudos feitos pelo ESTADO ou pelo BNH, serão introduzidas mediante troca de cartas que ficarão fazendo parte integrante deste convênio.

SETÍMA — REQUISITOS ESSENCIAIS DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS A SEREM FINANCIADOS — Os empreendimentos habitacionais que forem financiados dentro do PLANHAP-PA serão dotados, obrigatoriamente, das obras e serviços de infraestrutura física (água, esgoto, galerias pluviais, pavimentação, energia elétrica e semelhantes) e de equipamentos comunitários (escolas, ambulatórios, áreas de recreação, centros sociais, centros comerciais e semelhantes), considerados essenciais pelo BNH, em função das características de cada projeto específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O custo dos investimentos previstos no "caput" desta Cláusula somente poderá ser incluído no preço final de venda dos imóveis residenciais, financiados, nos casos e na proporção admitidos pelo BNH, evitando-se a inclusão dos custos de investimentos recuperáveis e remuneráveis através de tarifas de serviços industriais de utilidade pública e custos de investimentos que o Poder Público possa atender com sua receita normal e sem contrapartida dos beneficiários finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Todos os empreendimentos habitacionais financiáveis pelo PLANHAP-PA serão objeto de projetos específicos em que se atendam as normas de arquitetura e postura urbanas compatíveis com a natureza de cada projeto e os locais onde sejam implantados, sendo indispensável a aprovação dos projetos antes do seu financiamento, pelos órgãos estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os beneficiários dos financiamentos habitacionais do PLANHAP-PA deverão receber amplos esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, bem como noções essenciais sobre vida em comunidade, higiene, saúde, educação e outros aspectos que possam facilitar-lhes o melhor desfrute possível das habitações e as melhores condições possíveis de promoção e integração sociais.

OITAVA — OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DO ESTADO — O Estado se compromete, expressamente, a tomar todas as medidas que estiverem a seu alcance, para execução do PLANHAP-PA, assumindo, entre outras que se fizerem necessárias, mencionadas ou não neste instrumento, as seguintes obrigações:

1) Promover, através de AGENTES credenciados pelo BNH para atuar no ESTADO, notadamente a COHAB-PA, com observância das normas do PLANHAP, a concessão dos financiamentos habitacionais que se tornarem necessários à consecução dos objetivos previstos nas cláusulas Quinta e Sexta deste instrumento;

2) Fazer com que seja observado o limite máximo de 500 UPC para o valor de cada financiamento para construção de habitações e adotar as medidas necessárias para que:

a) o valor unitário médio dos financiamentos para construção de habitações se situe em torno de 281 UPC;

b) o valor unitário médio dos financiamentos habitacionais do PLANHAP-PA, considerados os diversos tipos de atendimento previstos no parágrafo primeiro da cláusula Sexta, se situe em torno de 145 UPC.

3) Fazer observar o desdobramento anual do PLANHAP-PA, estabelecido no Anexo I e respectivas alterações, quando introduzidas na forma do parágrafo Segundo da cláusula Sexta;

4) Mobilizar, para consecução dos objetivos acima indicados e dos referidos na Cláusula Sétima, os AGENTES PROMOTORES e as entidades estaduais e municipais das administrações direta e indireta;

5) Garantir, por meio hábil aceito pelo

BNH, os empréstimos concedidos aos AGENTES PROMOTORES e aos AGENTES FINANCEIROS para cobertura dos investimentos derivados da execução do PLANHAP-PA;

6) Elaborar ou participar da elaboração e executar programas permanentes de desenvolvimento comunitário objetivando a promoção social das famílias beneficiárias do PLANHAP-PA;

7) Incluir ou fazer incluir nos orçamentos anuais e plurianuais do ESTADO e das suas entidades de administração indireta, dotações suficientes para cumprimento das respectivas obrigações na execução do PLANHAP-PA;

8) Observar e fazer com que sejam observados os padrões técnicos, administrativos, econômicos e financeiros estabelecidos pelo BNH para os AGENTES PROMOTORES, do PLANHAP, notadamente a COHAB-PA, inclusive para o fim de absorverem assistência técnica proporcionada diretamente pelo ESTADO e/ou pelo BNH, para adequarem sua estrutura e políticas administrativa e operacional aos padrões recomendados;

9) Cobrir ou cobrir perdas operacionais extraordinárias em que venham a incorrer os AGENTES PROMOTORES do PLANHAP-PA sob controle acionário do ESTADO;

10) Absorver ou refinar as despesas operacionais que excederem as receitas dos AGENTES PROMOTORES referidos no item anterior;

11) Participar com o BNH de sistemas de seguro de crédito ou de outros mecanismos de garantia das operações ativas dos AGENTES PROMOTORES do PLANHAP-PA;

12) Integralizar o FUNDHAP-PA e participar da respectiva gestão, pela forma prevista neste instrumento.

NONA — OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DO BNH — Além de outras obrigações, mencionadas ou não neste convênio, que lhe couberem para facilitar a execução do PLANHAP-PA, o BNH assume as seguintes:

1) Prestar, assistência técnica ao ESTADO, aos seus MUNICIPIOS, às entidades das respectivas administrações direta e indireta, inclusive Agentes Promotores e Agentes Financeiros, objetivando a maior eficiência de cada um no cumprimento da respectiva missão dentro do PLANHAP-PA;

2) Conceder, de acordo com suas normas, empréstimos ao ESTADO, MUNICIPIOS, e entidades da respectiva administração indireta, através de Agente Financeiro, para integralização do FUNDHAP-PA e para realização de obras e serviços de infra-

estrutura urbana e equipamentos comunitários nos empreendimentos habitacionais incluídos no PLANHAP-PA;

- 3) Conceder, de acordo com suas normas, à COHAB localizada no Estado e a outros órgãos que venham a ser credenciados como Agentes Promotores e Agentes Financeiros do PLANHAP-PA, empréstimos e refinanciamentos para:

a) aquisição, legalização e urbanização de áreas destinadas a empreendimentos habitacionais de interesse social;

b) planejamento, administração e fiscalização de obras vinculadas a empreendimentos habitacionais de interesse social;

c) produção e comercialização das unidades habitacionais que tiverem de ser construídas, nos termos deste convênio, observado o que dispuserem as cláusulas relativas à participação do FUNDHAP-PA nos refinanciamentos aqui considerados;

d) desenvolvimento de projetos de lotes urbanizados e respectivas comercializações;

e) ampliação e melhoria de habitações de interesse social;

f) produção e comercialização de instalações destinadas a estabelecimentos comerciais de pequena indústria e de serviços nos empreendimentos habitacionais de interesse social desenvolvidos com recursos do BNH.

- 4) Proporcionar, de acordo com suas normas, aos Agentes Promotores do PLANHAP-PA, notadamente a COHAB-PA e órgãos assemelhados, os incentivos previstos no Programa de Estímulos ao PLANHAP (PEP);

- 5) Aceitar em depósito, com juros e correção monetária, os recursos destinados à execução do PLANHAP-PA pertencentes ao FUNDHAP-PA e às entidades estaduais e municipais, de administração direta e indireta, vinculadas ao SIFHAP.

DÉCIMA — AGENTE COORDENADOR DO PLANHAP-PA — Para coordenar todas as medidas que estiverem a cargo do ESTADO, dos seus MUNICÍPIOS e das entidades estaduais e municipais, de administração direta ou indireta, na execução do PLANHAP-PA, o ESTADO desde logo indica e o BNH aceita o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP, através do qual o BNH passará a dirigir-se ao ESTADO e este ao BNH, para todos os fins deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O órgão indicado no "caput" desta cláusula para os fins deste Convênio, passa a ser designado AGENTE COORDENADOR, cabendo-lhe observar as normas baixadas pelo BNH, inclusive:

das pelo BNH, inclusive:

- 1) promover a atualização e acompanhamento permanentes do PLANHAP-PA e do FUNDHAP-PA, nos moldes recomendados pelo BNH, de modo a guardarem compatibilidade com os objetivos enumerados nas Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava.

- 2) prestar ao BNH e às referidas entidades as informações periódicas e extraordinárias que lhe forem solicitadas;

- 3) orientar os Agentes Promotores, Agentes Financeiros e o Órgão Gestor do FUNDHAP-PA para que observem as normas específicas de atuação, relativas à execução do PLANHAP-PA, baixadas pelo BNH e pelo ESTADO;

- 4) submeter-se à orientação técnica do BNH, com vistas aos objetivos deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para que o AGENTE COORDENADOR designado nesta cláusula possa cumprir as obrigações de que trata o parágrafo primeiro, o ESTADO adotará todas as medidas que estiverem a seu alcance, inclusive as de natureza legislativa, técnica, administrativa e financeira.

DÉCIMA PRIMEIRA — CRIAÇÃO, NORMAS DE GESTÃO E ÓRGÃO GESTOR DO FUNDHAP-PA — O FUNDHAP-PA, instituído pelo ESTADO, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, será integralizado e operado em consonância com a Resolução número 09/75, da Diretoria do BNH, e respectivas normas complementares, que ficam fazendo parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO — O ESTADO declara-se plenamente de acordo quanto à sua responsabilidade na integralização e operação do FUNDHAP-PA, elegendo para ÓRGÃO GESTOR do mesmo o Banco do Estado do Pará S.A. — BEP que terá as atribuições definidas nas normas indicadas no "caput" desta cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA — VALOR DO FUNDHAP-PA E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO — O valor do FUNDHAP-PA e sua forma de integralização obedecerão às seguintes estipulações:

- 1) O ESTADO atribui ao FUNDHAP-PA o valor inicial em cruzeiros equivalente a 46.000 UPC correspondente à participação prevista para o Fundo no refinanciamento dos investimentos habitacionais do PLANHAP-PA, no período 1975/1978;

- 2) Observado o disposto no item anterior, o ESTADO integralizará o FUNDHAP-PA, segundo um dos seguintes critérios:

- a) de uma só vez;
- b) em quotas mensais de integralização (QMI), equivalente ao

quociente da divisão do valor total de sua participação pelo número de meses em que tiverem de ser executados os investimentos habitacionais projetados para o período 1975/1978;

- c) com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do desembolso que o FUNDHAP-PA deva realizar, dentro de sua programação financeira, para atender aos seus compromissos no refinanciamento de projetos habitacionais.

- 3) Vencidos os primeiros doze meses a partir da data da assinatura deste convênio, o valor do FUNDHAP-PA será ajustado periodicamente, de maneira a atender os seus compromissos nos doze meses seguintes, consignando-se os novos valores em cartas dirigidas pelo ESTADO ao BNH e que formarão parte deste instrumento;

- 4) Se o ESTADO deixar de integralizar o FUNDHAP-PA nas datas acordadas, pagará ao próprio FUNDHAP-PA os valores em atraso, atualizados segundo a UPC vigente no dia do pagamento e acrescidos de multa moratória equivalente aos juros aplicáveis nos refinanciamentos habitacionais do FUNDHAP-PA à COHAB do ESTADO.

DÉCIMA TERCEIRA — DEPÓSITOS DO FUNDHAP-PA — Para efeito do cumprimento do disposto no item 12 da RD-09/75, os recursos do FUNDHAP-PA poderão ser depositados no BNH ou em instituição financeira sob controle acionário do ESTADO desde que esta possa garantir-lhes livre disponibilidade, assim como correção monetária e juros não inferiores aos pagos pelo BNH aos depósitos das entidades do SIFHAP, referidos na Cláusula Nona, item 5 deste convênio.

DÉCIMA QUARTA — AGENTE FINANCEIRO DO PLANHAP-PA — Para tomada dos empréstimos concedidos pelo BNH, destinados a repasse a entidades estaduais e municipais, inclusive de administração indireta, com vistas à execução do PLANHAP-PA, à exceção dos empréstimos e refinanciamentos habitacionais que o BNH, de acordo com suas normas puder conceder diretamente aos Agentes Promotores, o ESTADO indica e o BNH aceita, desde logo, o Banco do Estado do Pará S.A. — BEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Cabem ao Agente Financeiro do PLANHAP-PA todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH que disciplinam a atuação dos Agentes Financeiros, inclusive a obrigação de manter estreito e permanente contato com o AGENTE COORDENADOR referido na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Agen-

te Financeiro ora designado, para que possa ser admitido como tal, confirmará ao BNH, por escrito, que aceita a designação e assume todas as responsabilidades que lhe são inerentes.

DECIMA QUINTA — DISPOSIÇÕES FINAIS — Constituem disposições finais do presente convênio:

- 1) Este instrumento passará a fazer parte integrante, para os fins de direito, de todos os contratos que o BNH vier a celebrar com o ESTADO, MUNICIPIO, respectivas entidades de administração indireta e empresas estaduais e/ou municipais concessionárias de serviços públicos, para consecução dos objetivos do PLANHAP—PA, financiamento da participação estadual ou municipal no FUNDHAP—PA e outras finalidades aqui admitidas.
- 2) Os empréstimos e refinancamentos do BNH previstos na Cláusula Nonna, itens 2 e 3 e outros que venham a ser estabelecidos para execução do PLANHAP—PA, somente serão efetivados após a comprovação de que os respectivos tomadores estão em dia com seus compromissos perante o BNH, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o próprio FUNDHAP—PA, observado, ademais, o disposto nas normas do BNH sobre

a matéria.

- 3) O inadimplemento, por parte do ESTADO, MUNICIPIOS e respectivos órgãos de administração indireta, inclusive COHAB e empresas concessionárias de serviços públicos, de qualquer das obrigações pactuadas no presente convênio ou nos contratos mencionados no item 1º desta Cláusula, poderá acarretar, a exclusivo juízo do BNH, a suspensão da execução ou rescisão de pleno direito, tanto do convênio como dos contratos, com o consequente vencimento antecipado das dívidas decorrentes.

DECIMA SEXTA — "Vigência" — O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante denúncia de qualquer das partes convenientes, comunicada às demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades financeiras de cada uma, assumidas até a data da rescisão.

DECIMA SÉTIMA — FORO — Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente convênio, fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou o da Capital da República, a juízo do BNH, com renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias, para um só efeito legal.

Belém (PA), 02 de setembro de 1975

Pelo Estado:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Pelo BNH:

HÉLIO EDWAL SALLES LOPES

HONORIO PETERSON HUNGRIA

Testemunhas:

"Clóvis Moraes Rego"

Vice-Governador do Estado

"Cicerino Cabral do Nascimento"

Diretor-Presidente

"Registro Especial de Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 11 para Reg. Apontado sob o número de Ordem 39436 do Prot. Lº A — Número 2 Belém do Pará, em 11.9.1975, Precizando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o número do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

OLGARINA AMADOR RABELO

Escrivente Juramentada

RESUMO DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PLANHAP, PARA O ESTADO DO PARÁ (*)
(PERÍODO 1975/79)

1—Número previsto de novos	
Financiamentos:	18.277
1.1—Lotes Urbanizados:	8.249
1.2—Produção de Habitações:	6.512
1.3—Ampliação e Melhoria:	3.516
2—Investimentos em Projetos	
Habitacionais:	2.664.400 UPC—Cr\$ 317.782.988,00
3—Investimentos em Infra-estruturas:	693.600 UPC—Cr\$ 82.725.672,00
4—Investimentos em Equipamentos Comunitários:	363.700 UPC—Cr\$ 43.378.499,00
5—Subtotal 3 + 4.....	1.057.300 UPC—Cr\$ 126.104.171,00
6—Número de Municípios	
incluídos:	3
7—População Urbana (1975):	850.923
UPC — Cr\$ 119,27	
(*) De acordo com a Contra-Proposta Estadual	

ESTIMATIVAS FINANCEIRAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANHAP COM BASE NA LEI (*)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO : PARA

- 1—Empréstimos a serem contraídos pelo Estado, com o BNH, para

execução do PLANHAP, com base na Lei UPC (1.000) Equiv. em Cr\$ 1.000

1.1 Financiamento para integralização da contribuição do Estado ao FUNDHAP	46,0	5.486,4
1.2 Financiamentos para investimentos em equipamentos comunitários dos conjuntos habitacionais ...	210,2	25.070,5
Total	256,2	30.556,9
2—Garantia aos empréstimos concedidos dentro do PLANHAP		
2.1 Pelo BNH e pelo FUNDHAP às COHABs para investimentos habitacionais	1.775,1	211.716,2
2.2 Pelo BNH, às COHABs para investimentos em equipamentos comunitários de uso comercial	22,1	2.635,9
2.3 Pelo BNH, às concessionárias de serviços públicos para investimentos em infra-estruturas	199,3	23.770,5
Total	1.996,5	238.122,6
Total Geral (1 + 2)	2.252,7	268.679,5
UPC — Cr\$ 119,27		

* — Abrange os investimentos previstos para o período 1975/78

DISTRIBUIÇÃO DO INVESTIMENTO EM INFRA-
ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PARA

BENEFICIÁRIO FINAL	TIPO DE OBRA	VALOR 1000 UPC	ESTIMADO Cr\$ 1.000,00	%
INFRA ESTRUTURA				
CONCESSIONÁRIOS	Água Potável	99,11	11.819,7	9.4
	Esgotos	132,2	15.767,5	12.5
	Energia Elétrica	66,1	7.883,8	6.2
T O T A L		297,4	35.471,0	28.1
MUNICÍPIOS	Drenagem Pluvial	99,1	11.819,7	9.4
	Pavimentação	297,4	35.470,9	28.1
T O T A L		396,5	47.290,6	37.5
T O T A L		693,9	82.761,6	65.6
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS				
ESTADO	Escolas	280,8	33.491,0	26.6
	Postos de Saúde	24,8	2.957,9	2.3
	Segurança	8,2	978,0	0.3
MUNICÍPIOS	Recreação e Lazer	16,5	1.968,0	1.6
COHABS	Centros Comerciais	33,0	3.935,9	3.1
T O T A L		365,0	43.330,8	34.4
TOTAL GERAL		1.057,2	126.092,4	100.0

UPC — Cr\$ 119,27

PLANHAP — QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS PROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS INICIAL (1) E
REFORMULADA (2)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO : PARA

EM 1.000 UPC

ANO	INVESTIMENTOS PLANHAP (1)			INVESTIMENTOS PLANHAP (2)			(D)x100	(E)x100	(F)x100
	TOTAL (A)	BNH (B)	FUNDHAP (C)	TOTAL (D)	BNH (E)	FUNDHAP (F)	(A)	(B)	(C)
1975	534,0	286,0	48,0	151,2	145,7	5,5	45,3	50,9	11,5
1976	387,0	331,0	56,0	363,5	354,7	8,8	93,9	107,2	15,7
1977	447,0	382,0	65,0	545,7	532,0	13,7	122,1	139,3	21,1
1978	512,0	438,0	74,0	714,7	696,7	18,0	139,6	159,1	24,3
1979	585,0	500,0	85,0	889,3	867,2	22,0	152,0	173,5	25,9
T O T A L	2.265,0	1.937,0	328,0	2.664,4	2.596,4	68,0	117,6	134,0	20,7

OBSERVAÇÃO: A programação reformulada inclui a ampliação da faixa de atendimento de 1 a 3 SMR para
0,5 a 5 SMR.

PLANHAP — QUADRO COMPARATIVO ENTRE
AS PROGRAMAÇÕES FÍSICAS,
INICIAL (1) E REFORMULADA (2)
UNIDADE DA FEDERAÇÃO : PARA

Em unidades

ANO	PLANHAP (1)		PLANHAP (2)		(B) x 100 (C) x 100	
	(A)	(B)	Total	Habitacões (A)	(A)	(A)
			(B)	(C)		
1975	2.126	542	542	542	25,5	25,5
1976	2.463	2.643	868	868	107,3	35,2
1977	2.845	3.904	1.315	1.315	137,2	46,2
1978	3.259	5.063	1.721	1.721	155,4	52,8
1979	3.724	6.125	2.066	2.066	164,5	55,5
TOTAL	14.417	18.277	6.512	6.512	126,8	45,2

OBSERVAÇÃO: A programação reformulada inclui a ampliação da faixa de atendimento de 1 a 3 SMR para 0,5 a 5 SMR.

METAS FÍSICAS ANUAIS — (PERÍODO 1975 — 79)

(EM UNIDADES)

A N O	Lotes Urbanizados		NÚMERO DE NO VOS FINANCIAMENTOS		Ampliação e Melhorias		TOTAL	
	S	A	Produção de Habitacões		S	A	S	A
			S	A				
1975	—	—	542	542	—	—	542	542
1976	1.285	1.285	868	1.410	490	490	2.643	3.185
1977	1.901	3.186	1.315	2.725	688	1.178	3.904	7.089
1978	2.347	5.533	1.721	4.446	995	2.173	5.063	12.152
1979	2.716	8.249	2.066	6.512	1.343	3.516	6.125	18.277
TOTAL	8.249	—	6.512	—	3.516	—	18.277	—

PLANHAP — PARA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
(PERÍODO 1975/79)

EM 1.000 UPC

ANO	INVESTIMENTO		HABITACIONAL (1)		INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES (2)				TOTAL	
	B N H		FUNDHAP	TOTAL	IN FRA	EQ. COMUN.	TOTAL	(1) + (2)		
	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
1975	145,7	145,7	5,5	5,5	154,2	151,2	22,8	22,8	11,9	11,9
1976	354,7	500,4	8,8	14,3	363,5	514,7	100,7	123,5	52,8	64,7
1977	532,0	1.032,4	13,7	28,0	545,7	1.060,4	149,4	272,9	78,4	143,1
1978	596,7	1.729,1	18,0	46,0	714,7	1.775,1	191,7	464,6	100,5	243,6
1979	967,2	2.594,4	22,0	68,0	889,3	2.664,4	229,0	693,6	120,0	363,6
TOTAL	2.596,4	—	68,0	—	2.664,4	—	693,6	—	1.057,2	—

INVESTIMENTO HABITACIONAL (1)										INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES (2)										TOTAL	
ANO	BNH		FUNDHAP		TOTAL		INFRA		EQ.	COMUNIT.		TOTAL		(1)	(2)			(1)	(2)		
1975	17.377,6	17.377,6	656,0	656,0	18.033,6	18.033,6	2.719,4	2.719,4	1.419,3	1.419,3	4.138,7	4.138,7	22.172,3	22.172,3	22.172,3	22.172,3	22.172,3	22.172,3	22.172,3	22.172,3	22.172,3
1976	42.305,1	59.682,7	1.049,6	1.705,6	43.354,7	61.338,3	12.010,4	14.729,9	6.297,5	7.716,8	18.307,9	22.446,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6	61.662,6
1977	63.451,6	123.134,8	1.534,0	3.339,6	65.085,6	126.473,9	17.813,9	32.848,8	9.350,3	17.067,6	27.169,7	49.616,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3	92.255,3
1978	88.095,4	206.229,7	2.149,9	5.436,5	25.242,3	211.716,2	22.864,1	55.412,9	11.986,6	29.054,2	34.850,7	34.850,7	120.093,0	120.093,0	120.093,0	120.093,0	120.093,0	120.093,0	120.093,0	120.093,0	120.093,0
1979	103.442,9	309.672,6	12.623,9	8.110,4	106.066,8	317.783,0	27.312,8	82.725,6	14.312,6	43.366,8	41.625,4	126.092,4	147.692,2	147.692,2	147.692,2	147.692,2	147.692,2	147.692,2	147.692,2	147.692,2	147.692,2
TOTAL	309.672,6	—	8.110,4	—	317.783,0	—	82.725,6	—	43.366,8	—	126.092,4	—	443.875,4	—	443.875,4	—	443.875,4	—	443.875,4	—	—

NOTA: 1 UPC Cr\$ 11927

VF MEDIOS

Lotes Urbanizados = 62,4 UPC

Prod. Habitação = 280,8 UPC

Amp. e Melhoria = 84,9 UPC

METAS FISICAS DO PLANHAP
SEGUNDO OS MUNICIPIOS DO PARA
(PERIODO 1975 — '79)

EM UNIDADES

MUNICIPIOS	M E T A
T O T A L	18.277
(*) BELEM	16.603
(*) ANANINDEUA	89
SANTAREM	1.585
(*) Municipios que integram a Região Metropolitana de Belém.	

(Ext. Reg. n. 5578 — Dia: 11.11.75).

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 69a. reunião Extraordinária, 20. período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 30 de outubro de 1975.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2o. Secretário: Sr. Deputado César Franco

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 18:05 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n. 155/75, Projeto de Lei oriundo do Executivo, dispondo sobre a criação da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, mostrando os erros contidos no Processo, recebendo apartes dos Deputados Antonio Teixeira e Gerson Peres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, para dizer da procedência do processo ora em discussão, recebendo apartes dos Deputados: Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levariam a votar com restrições quanto ao mérito do Processo, recebendo apartes dos Deputados: Vicente Queiroz, Gerson Peres e Haroldo Tavares. Em seguida o Processo foi aprovado contra os votos dos Deputados Vicente Queiroz e José Chaves. Foi aprovado ainda o Processo n. 67/75, Projeto de Lei do Deputado Lucival Barbalho, alterando o Decreto-Lei n. 20 de 18.06.69, para atribuir ao Tribunal de Contas a fiscalização das contas da Administração Indireta dos Municípios e do Estado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão da próxima Segunda-feira a hora regimental, encerrando a presente às 19:05 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Fernando Bahia, Gerson Peres,

Haroldo Tavares, João Augusto, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antonio Pereira, Everaldo Martins, João Mota, Ribeiro de Souza, e Maximino Porpino. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de outubro de 1975. LIDA EM, 04.11.75.

aa)Sr. Deputado Nilson Célio Sampaio
Presidente

Sr. Deputado Zeno Veloso

1. Secretário

Sr. Deputado Flávio César Franco

2o. Secretário

(G. Reg. n. 3531)

Ata da 115a. reunião Ordinária, 20. período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 03 de novembro de 1975

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio e Everaldo Martins

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2o. Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Diretor Executivo da CIBRASA, convidando os membros desta Casa para uma visita às instalações em Capanema da referida fábrica; do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, encaminhando para apreciação e conhecimento, um estudo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores dos Municípios do Estado do Pará; do Governador do Estado acusando o recebimento dos Ofícios ns. 2171, 2713 e 2768/75; do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,

comunicando que o Governo do Estado sancionou a Lei que institui o Sistema Estadual de Planejamento do Estado do Pará; do Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, comunicando que empossou oficialmente o Sr. Manoel Eloi Marques para assumir a referida Prefeitura; do Diretor Geral do Ministério das Minas e Energia, comunicando que promoverá em nossa Capital a X Conferência Geológica Intergulanas; Requerimento n. 1445/75 do Deputado Lucival Barbalho, encaminhando ao Poder Executivo, pedido de informação referente a atual situação do Museu da Imagem e do Som; requerimento n. 1463/75, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando do Poder Executivo, informações referentes à falta de vagas no 2o. Grau, para os alunos que concluírem a partir de 1975, o curso de 1o. Grau; LICENÇA do Deputado Haroldo Tavares, solicitando quatro dias de licença para tratar de interesses particulares. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado João Mota, que convidou esta Casa para o Círio de Bragança e apresentou requerimentos solicitando recuperação do aterro que sai da Bragança-Vizeu e recuperação do Grupo Escolar de Vizeu. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna, para apresentar requerimento solicitando às lideranças da ARENA e MDB na Câmara Federal, apoio para o Projeto de Lei n. 1054/75, do Deputado Jorge Arbage. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, apresentando requerimento solicitando que seja realizado um encontro de Prefeitos do Interior para estudo e debate de problemas ligados as pequenas estradas de interesse Municipal. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna, para apresentar requerimento de votos de pesar pelo falecimento do Sr. José Aquino da Silva, e vários trabalhos em prol da comunidade do Município de Primavera. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, contestando a notícia intitulada: "CEPLAN fixa remuneração para os Edis do interior do Estado", sendo aparteado pelos Deputados: Lauro Sabbá e Zeno Veloso. Continuou o orador fazendo comentários elogiosos em torno

da posição assumida pelo Senador Benedito Ferreira no que se refere ao transporte de Minérios da Serra dos Carajás. Através de apartes debateram com o orador os Srs. Deputados: Lauro Sabbá, Zeno Veloso, Osvaldo Melo, Ribeiro de Souza, Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna, o Deputado Osvaldo Melo, por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio. Com a palavra o orador apresentou requerimento de congratulações pela campanha de vacinação contra a meningite e inseriu nos anais um ofício que recebeu do Diretório Central dos Estudantes. Continuou o orador tecendo comentários sobre o problema da Educação e as vagas para o exame Vestibular-76. Concluiu o orador, inserindo nos anais o artigo do jornalista Alexandre Von Baugarten intitulado: "VITIMA DE UM CONTEXTO". Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Zeno Veloso e José Chaves. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 114a. Sessão Ordinária e 68a. Sessão Extraordinária. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Haroldo Tavares, solicitando quatro dias para tratar de interesses particulares. O Sr. Presidente comunicou o deferimento dos seguintes requerimentos: do Deputado Alvaro Freitas, e do Deputado Antonio Teixeira, de votos de pesar pelo falecimento dos Srs. José Aquino da Silva e José Vieira Gonçalves; do Deputado Zeno Veloso, de parabéns pelos 94 anos de idade da Sra. Maria dos Anjos Acatauassu Nunes. O Deputado Everaldo Martins ocupou a Presidência. Para apresentação de Projetos ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Peres, apresentando um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título honorífico de Cidadão do Pará ao Almirante Thoribio Lopes. Como Líder da Maioria, ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, procedendo a leitura de uma carta que recebeu do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, rebatendo as críticas feitas pelo Deputado Ronaldo Campos

àquele Hospital. O orador procedeu a leitura de um artigo intitulado: "LOUVOR AO DEVER CUMPRIDO" e concluiu seu pronunciamento lendo a portaria do Governo do Estado que cria a Comissão para acompanhar a elaboração do Projeto Arquitetônico do Centro Administrativo do Estado. Na condição de Líder da Minoria, ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, endossando as críticas feitas pelo Deputado Ronaldo Campos ao Hospital dos Servidores do Estado. Em seguida foi deferido o requerimento da Bancada do MDB de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Adriano Pimentel. Foi aprovado o requerimento do Deputado Zeno Veloso, solicitando urgência para o requerimento n. 1332/75. Em discussão o requerimento n. 1295 dos Deputados Everaldo Martins e Carlos Vinagre, de congratulações pela passagem do "Dia do Médico". O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, endossando o requerimento que em seguida foi aprovado. Em discussão o requerimento n. 1299/75, do Deputado Antonio Teixeira, de congratulações ao Dr. Frederico Coelho e ao Governador do Estado, pelo trabalho que vem sendo realizado pela Fundação do Bem-Estar Social. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levariam a votar contra o requerimento, recebendo aparte do Deputado Antonio Teixeira, e ficando inscrito com 6 minutos para a próxima Sessão. Passando a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em votação o Processo n. 155/75, Projeto de Lei oriundo do Executivo, dispondo sobre a criação da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: José Chaves, manifestando o seu voto contrário ao Processo e Gerson Peres, afirmando que "o presente projeto é mais um tanto lavrado pela administração do Professor Aloysio Chaves". Em seguida o Processo foi aprovado por maioria. Para justificativa de votos ocuparam a Tribuna

os Deputados: Carlos Vinagre e Vicente Queiroz. Em discussão o 2o. Turno do do Processo n. 70/75, Projeto de Lei do Deputado Brabo de Carvalho, dispondo sobre a fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, pela Assembleia Legislativa. O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, para manifestar o seu voto favorável ao Processo, dizendo da procedência do mesmo. Através de aparte manifestou-se o Deputado Vicente Queiroz. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, para dar o seu endosso ao Processo ora em discussão, sendo aparteado pelos Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho, e ficando inscrito com 15 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Especial dentro de três minutos encerrando a presente às 18:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Antonio Amaral. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado, em 03 de outubro de 1975. LIDA EM 04.11.75.

2a) Sr. Deputado Nilson Célio Sampaio
Presidente
Sr. Deputado Zeno Veloso
1o. Secretário
Sr. Deputado Flávio César Franco
2o. Secretário

(G. Reg. n. 3531)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Escrivão : Raimundo Nonato da Trindade Filho

EDITAL

Citação de Terceiros Interessados com prazo de 30 dias

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara no exercício acumulativo da Segunda Vara do Civil e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER que pelo presente edi-

tal com o prazo de trinta dias ficam CITADOS, TERCEIROS INTERESSADOS, da interposição da JUSTIFICAÇÃO requerida por EMMANUEL BITTEN COURT RESQUE —, brasileiro, solteiro comerciante, residente e domiciliado nesta capital, medida que visa justificar o

extravio de Notas Promissórias a seu favor emitidas por ENEAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, feito cuja petição inicial e seu respectivo despacho, vão em seguida integralmente transcritos, a saber: — **PETIÇÃO INICIAL** — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível e Comércio da Comarca da Capital. — Emmanuel Bittencourt Resque, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a rua dos Tamoios, n. 1552, nos termos do artigo 36 e seus respectivos parágrafos, do Decreto 2044, de 31 de Novembro de 1908, diploma que rege a Letra de Câmbio e a Letra Promissória, vem a presença de V. Exa. para expor e requerer o que se segue: 1.º — Como sócio majoritário de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S. A., firma estabelecida no Quilômetro 3, da Rodovia BR-316, o justificante vendeu sua parte a Eneas de Nazareth Lima Vieira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a rua dos Tamoios, n. 1402, dele recebendo vinte e uma (21) notas promissórias, títulos devidamente averbados na Receita Federal, seção deste Estado, como se verificará da anexa Ficha de Registro, passada pela mencionada repartição pública; 2.º — Em dia da semana passada, ladrões não identificados roubaram uma pasta, tipo Presidente, onde estavam 15 das referidas promissórias, além de outros documentos pessoais, pertencentes ao justificante; 3.º — Imediatamente uma queixa foi formulada a Polícia, como se verá da anexa certidão, fornecida pela Delegacia de São Braz, e comunicado ao emitente, pessoalmente, o extravio das mencionadas letras, fazendo-se também a publicação ora anexada, destinada a informar terceiros interessados; 4.º — As notas promissórias são as seguintes: Datas — emissão — venc. — valor — 01.03.75 — 07.10.75 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.11.75 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.12.75 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.01.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.02.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.03.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.04.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.05.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.06.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.07.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.08.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.09.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.10.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 07.11.76 — Cr\$ 20.000,00 — 01.03.75 — 02.12.76 — Cr\$ 20.000,00 — 5.º — Essas promissórias estão registradas no Ministério da Fazenda, sob os ns. 00211 e 00212, em data de 10 de março do corrente ano. — Assim, nos termos da refe-

rida lei, vem requerer a V. Exa., a intimação do emitente, para acompanhar os termos da presente justificação, opor contestação, se assim desejar, bem como a publicação de edital, no DIÁRIO OFICIAL e em jornal de grande circulação neste Estado, para ciência de terceiros interessados. Nestes termos, pede deferimento. — Belém, 21 de outubro de 1975. a) Ruy Barata — OAB n. 323 — CPF n. 005880162. — **DESPACHO DO DR. JUIZ** — “Intime-se o requerido por mandado. 2 — Publiquem-se os editais previstos em lei pelo prazo de trinta dias (30 d), em jornal de grande circulação e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. 3 — Decorrido o prazo aguarde-se o decurso dos três meses (3m), para a manifestação dos interessados. 4 — Intime-se. Em, 30.10.75. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara”. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1975. — Eu, (assinatura ilegível, Escrevente Juramentado, do Cartório do 5o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. Orlando Dias Vieira

Juiz de Direito da 5a. Vara no exercício acumulativo da 2a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará (T. n. 24021. Reg. n. 5586—Dia—11.11.75)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE M. MATIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, resp. da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital, com o prazo de vinte (20) dias, ficam intimados os representantes legal da firma M. Matias Comércio e Indústria Ltda., e todos interessados, para ciência do protesto requerido por Norte Madeiras Importação e Exportação Ltda., firma comercial estabelecida à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 811 contra M. Matias Comércio Indústria Ltda., estabelecida à Trav. Joaquim Távora, 328, que se processa neste Juízo, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Capital. Norte Madeiras, Importação e Exporta-

ção Ltda., firma comercial com sede nesta capital à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 811, inscrita no CGC (MF) sob o n. 04.834.164/0001, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo (doc. 1) vem, respeitosamente, expor e requerer à V. Exa. o seguinte: Que a Suplicante foi surpreendida, há dias, com três avisos de cobrança, expedidos pelo Banco do Brasil S/A das duplicatas de ns. 013/75, 015/75 e 014/75, respectivamente nos valores de..... Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros) e com vencimentos para 6.9.75, 6.10.75 e 6.11.75, títulos sacados contra si por M. Matias Comércio e Indústria Ltda., firma industrial com sede em Vila Luzitana, Município de Afuá e descontados na Agência daquele Banco, em Macapá (docs. 2/4). Por não ter realizado com a suplicada qualquer transação que desse origem à omissão das aludidas duplicatas, apressou-se a suplicante em denunciar os saques fraudulentos ao Banco do Brasil S/A, o que fez através de correspondência datada de 26.8.75, cuja xerocópia vai apensa a esta (doc. 5). Nada obstante, em data de... 22.9.75 a Suplicante teve o primeiro título acima referido levado a protesto, do que reagiu incontinenti, tendo oferecido seu contra-protesto, coisa de que a emissão, além de indevida é fraudulenta (doc. 6). Antes o exposto, desejando prevenir responsabilidades e a ressalva de seus direitos, vem a Suplicante, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil, protestar, como de fato protesta, contra a emissão das duplicatas em causa, deixando clara a sua disposição de promover a anulação das mesmas o que fará através de ação própria, que estará intentando no momento oportuno. Isto posto, requer seja intimada a firma M. Matias Comércio e Indústria Ltda., com escritório nesta capital à Trav. Joaquim Távora, 328, na pessoa de seu representante legal, bem como as agências do Banco do Brasil S/A em Belém e Macapá, e nos termos do art. 870, inciso I do Código de Processo Civil se expeça o competente edital, para que a medida alcance os seus objetivos. Requer, finalmente, que pagas as custas lhe sejam entregues os autos independentemente de traslado. Tem esta o valor de Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros). Pede deferimento. Belém, 10 de outubro de 1975. P.p. Ary Jansen/Banco. Despacho: Intimem-se nos termos do pedido. Publique-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Em 05.11.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza da 4a. Vara Cível.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados em jornais de maior circulação e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 de novembro de 1975. Eu, assinatura ilegível, escrivão, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente copia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 07 de novembro de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tabelião substituto

(T. h. 24026 — Reg. n. 5614 — Dia 11.11.75)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

HASTA PÚBLICA

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de hasta pública com o prazo de dez dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia 20 (vinte) do mês corrente de novembro, às onze (11:00) horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e à porta da sala de audiências do titular, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados na Execução requerida por CONFER — Materiais para Construções Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Av. Senador Lemos n. 74, move contra o Curso de Vestibular de Belém, situado nesta capital, à Av. Nazaré n. 1.025. a saber:

180 (cento e oitenta) cadeiras escolares, com tampo em fórmica e armação de ferro, avaliadas em Cr\$ 18.000,00.

Três (3) carteiras para escritório, em imbuia, com gavetas, estimadas em Cr\$ 450,00 e

Um (1) Arquivo de aço, com várias gavetas, avaliado em Cr\$ 1.500,00, tudo no total de Cr\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta cruzeiros). Ex-vi do art. 686, inciso VI, do Código de Processo Civil, fica comunicado aos interessados, executados e demais credores, se houverem, que se no dia designado para ter lugar a hasta pública —

20.11.75, às 11:00 hs. — os bens não alcançarem preço igual ou superior aos de suas respectivas avaliações, será vendido pelo maior lance encontrado em Leilão Público, que se realizará no dia 1º (primeiro) do mês próximo de dezembro, às onze (11:00) hrs., no mesmo local mencionado. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 04 dias do mês de novembro de 1975. Eu, Maria Gaudencia Souza Nunes, escrevente juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO

Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil

(Ex. — Reg. n. 5616 — D'a 11.11.75)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA

CIVEL — Edital de Praça

A doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e do Comércio, respondendo pela 2a. da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte (20) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às onze (11) horas da manhã, na porta do salão de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça os bens abaixo descritos, penhorados nos autos da Execução proposta por Banco da Amazônia S.A. (BASA) contra L. Oliveira & Cia; Lourival Esteves de Oliveira e Rosinete Freitas de Oliveira (Processo número 7.71-2/73 constantes de:

1) — Terreno Edificado, coletado sob o número 51, sito à travessa da FER, antiga Jutay, no perímetro compreendido entre as avenidas Almirante Barroso e 25 de Setembro, fundos projetados para travessa das Mercês, Bairro de São Braz, nesta cidade, medindo 6,40 metros (seis metros e quarenta centímetros) de frente por 59,00 metros (cinquenta

e nove metros) de fundos, apresentando acentuação desnível, confinando de ambos os lados com quem de direito;

2) — Edificações Existentes no Terreno:

Casa residencial, construção enchimento, coberta de telhas tipo barro comum, estilo antigo, servida de duas janelas de frente e porta de entrada pela lateral, frente murada e gradeada, área livre cimentada, contendo os seguintes compartimentos: — sala, quarto, varanda, copa, cozinha e sanitário, pisos assoalhados e cimentado, parte forrada em duratex, porão não habitável, em regular estado de conservação.

Um Galpão, servindo de oficina, construção em alvenaria, coberta com telhas tipo barro comum, piso cimentado, possuindo duas pequenas sobrelojas, toda em madeira de lei e sanitário, em regular estado de conservação.

Avaliação: — Terreno com uma área de 377,60m², avaliado em

Cr\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

Residência com uma área de 75,24m², avaliada em Cr\$

Cr\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis cruzeiros).

Galpão com uma área de 115,36m², avaliado em Cr\$

Cr\$ 57.680,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros).

Maquinários: — Um Balancê automático de contra solas, marca Fekima, referência 15-F, acionada por um motor Brigalo de 3/4 de HP, avaliado em Hum mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00).

Uma máquina de calibrar solas, referência 399-F, marca Fekima, acionada por motor Brasil de 1 HP, avaliada em Oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Uma máquina de chanfrar couro, marca Fekima, referência 2505-F, acionada por um motor Brifalc de 3/4 HP, 220 volts, avaliada em Cr\$ (Cr\$ 1.150,00) Hum mil cento e cinquenta cruzeiros.

Uma máquina dupla de lixar saltos, marca Fekima, referência 1428-F, acionada por um motor de 3/4 HP, de 220 volts, marca Brasil, avaliada em Cr\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta cruzeiros).

Uma máquina de acabamento, marca Fekima, referência 903-F, acionada por um motor Brasil, de 1 HP, avaliada em Oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Uma máquina manual de colar sola, marca Fekima, referência 703-FM, avaliada em Cr\$

720,00 (Setecentos e vinte cruzeiros).

Uma máquina de costurar calcados

marca Cildar, referência TF—1, número 58, avaliada em Novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950.00)

Uma máquina de costurar calçados, marca Cildar, referência TF—3—S, número 620.5015, avaliada em Novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950.00)

Uma máquina de p'cotar e furar, marca Royal, número 2633, avaliada em Cr\$ 350.00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

Uma máquina de carimbar palmilhas, marca Fek'ma, referência 439—F, avaliada em Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros)

Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer no local, dia e hora acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas inclusíveis com a Carta de Arrematação. Caso nessa primeira praça os bens não alcance lance superior ao da avaliação os mesmos serão vendidos por qualquer preço em leilão público marcado para o dia onze (11) de dezembro do corrente ano, no mesmo local e hora, independentemente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e pasado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS Juíza de Direito da 10a. Vara Cível, resp. pela 2a. da Comara de Belém Capital do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5523 — Dia — 11.11.75)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ROBERTO TAKASHI YAMADA e CLARA KEIKO KATO, ele filho de Koji Yamada e Eiko Yamada, ela filha de Kunizo Kato e Masako Kato, solt. — JOSÉ CRISTÓVÃO DE ALCANTARA MARTINS e EDINA PIQUE FERREIRA, ele filho de José Martins Júnior e Laudemira de Alcântara Martins, ela filha de Francisco Rique Ferreira e Eunice Câmara Ferreira, solt. — EUCLIDES LIARTE DE MATOS e MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS GRAIM, ele filho de Vicente Euclides de Matos e Benedita Liarte de Matos; ela filha de Eduardo dos Reis Graim e Natalina Ra-

mos Graim, solt. — EDILBERTO BARBOSA BARREIROS e ANGELA TEREZA DA SILVA, ele filho de Coriolano de Almeida Barreiros e Maria Augusta Barbosa Barreiros; ela filha de José Luiz da Silva e Therezinha Bezerra da Silva, solt. — JOÃO MARIANO VIANA TEIXEIRA e IVANI DA SILVA SIQUEIRA, ele filho de Raimundo da Costa Teixeira e Maria Zenith Viana Teixeira; ela filha de Raimundo Francisco Siqueira e Guiomar da Silva Siqueira, solt. — JORGE ALBERTO GAZEL YARED e FÁTIMA NAZARÉ PEREIRA FERREIRA, ele filho de Jan José Yared e Maria Gazel Yared; ela filha de Carlos Cardoso Ferreira e Luiz Pereira Ferreira, solt. — MANOEL CLÁUDIO DOS ANJOS e HERMINA MARIA DA SILVA, ele filho de João Severino dos Anjos e Maria Cláudia dos Anjos; ela filha de Vitória Raiol da Silva, solt. — GIAN ANTONIO CRUZ TOPPINO e LÊA DE NAZARÉ DA ROCHA JASSÉ, ele filho de Oneide Cruz Toppino e Giulio Toppino; ela filha de José Cordeiro Jassé Neto e Terezinha da Rocha Jassé, solt. — RAIMUNDO ANTONIO BORGES DA COSTA e REGINA MARIA FERREIRA SARMENTO, ele filho de Pedro Vieira da Costa e Maria Neuza Borges Costa; ela filha de Manoel Moraes Sarmento e Maria José Ferreira Sarmento, solt. — EDSON FRANCO DE ALMEIDA e EMÍLIA COUBERT DE FARIAS, ele filho de Alfredo Cardoso de Almeida e Altina Franco de Almeida; ela filha de Bartolomeu Leão de Farias e Martinha Goubert de Farias, solt. — IZARLINO CUNHA LEÃO e SÔNIA MARIA TAVARES REIS, ele filho de Izar Miranda Leão e Antonieta Cunha Leão; ela filha de Lucas da Silva Reis e Rosa Iris Tavares Reis, solt. — PAULO CARLOS DA SILVA CARVALHO e REGINA CÉLIA BARRA BASTOS, ele filho de William Rodrigues de Carvalho e Lucl da Silva Carvalho; ela filha de Aquilino Farias Bastos e Maria de Lourdes Barra Bastos, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, oponha-os na forma da lei. Belém 7 de novembro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 24057 — Reg. n. 5618 — Dia 11.11.75)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Franti C. Barbosa, Maria Lúcia Cunha da Cruz, (Emitentes), Terezinha Souza Dias, Valdeise Batista da Silva (Avalistas), Nelson Gomes Oliveira, Paulo Moura, Sind. dos Securitários de Belém M. A. Melo Com. e Ind., Francisco Alves Monteles, Amarino de Almeida, Imp. Comercial Brasileira Ltda., Claudio Rezende Guimarães,

Ieda F. G. Palheta, A. C. Lopes Repres. Terezinha Gomes Pereira, J. D. Siqueira Cia. Ltda., Carlos Fischer, Abraham Serfaty, A. J. Silva, J. Quinto, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte do Banco Itaú S. A., Banco do Estado do Pará S. A., A. Righi, Confer. — Materiais para Construção Ltda., Olivetti do Brasil S. A., Alves Muller e Cia Ltda., União de Bancos Brasileiros S. A., Banco do Brasil S. A., Cersa — Produtos Químicos Ltda., Drastosa S. A. — Indústrias Texteis, Pfizer Química Ltda., para apontamento e protestos por falta de pagamento, Duas notas promissórias, Dezenove Duplicatas de Contas Mercantis n. A-000184, 14875, 214666/05-8, 1371, 4-1858, 33-371, 30/75, 347/7, 301/1/7, 3-77, 1090-75, 006431, 0690/75-6/4, 244-8, C167121, 165996, 125997, 166670, 170615, nos valores de Cr\$ 6.000,00—Cr\$ 4.500,00—Cr\$ 5.700,00 — Cr\$ 2.553,60 — Cr\$ 346,00 — Cr\$ 1.300,00 — Cr\$ 734,76 — Cr\$ 1.997,00 — Cr\$ 2.946,00 — Cr\$ 296,00 — Cr\$ 566,00 — Cr\$ 32.820,00 — Cr\$4.538,80—Cr\$2.055,92 — Cr\$ 4.171,83 — Cr\$ 532,52 — Cr\$ 677,56 — Cr\$ 1.500,91 — Cr\$ 966,05 — Cr\$ 39,11 — Cr\$ 165,43 — Vencimentos vários, por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Francisco Iannuzzi, Banco do Estado do Pará S. A., A. Righi, Confer. — Materiais para Construção Ltda., Olivetti do Brasil S. A., Alves Muller e Cia. Ltda., T. Barreto Ind. Com. S. A., Ordem Terceira S. F. de Assis, Produtos Gauchos S. A. Progasa, Sharp S. A. Equipamentos Eletrônicos, Gelar S. A. Indústrias Alimentícias, Agape S. A., Plásticos Fayruss, Cersa Produtos Químicos Ltda., Severino Simões Ferramentas Equipamentos Ltda. Fertechnica, Sharp S. A., Drastosa S. A. Indústrias Texteis, Pfizer Química Ltda. (4), respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam, as ditas notas promissórias e as duplicatas de conta mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos, respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 06 de novembro de 1975

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 5591—Dia—11.11.75)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Nélcio de Lima Reis, Juiz de Direito desta Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, na pessoa de

seu Prefeito, Sr. José Flamarion de Melo e Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação de Busca e Apreensão que se processa neste Juízo, movida por BANORTE — Créditos, Financiamentos e Investimentos S/A, com sede em Recife (PE) e Filial no Estado de São Paulo à Rua Barão de Itapetininga n. 140, 8o. e 9o. andares, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de quarenta e oito horas, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta capital. BANORTE — Financiamentos e Investimentos S/A., Indústria Financeira com sede em Recife (PE) e Filial nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Barão do Itapetininga n. 140 — 8o. e 9o. andares, inscrita no CGC/MF sob o n. 10.781.524/001, por seu procurador abaixo assinado, advogado inscrito no OAB/SP sob n. 25.765 e com: escritório no endereço supra (doc. 1 anexo) desobrigando promover a BUSCA E APREENSAO, art. 3o. e §§ do Decreto-Lei n. 911, de 1o.10.69) de um (1) Trator marca Malves, de esteira, mod. MD-850-A, equipado com motor diesel: Mercedes Benz, 6 cilindros, tipo OM-352 — injeção direta 85 HP (SAE) sistema hidráulico c/3 comandos, sistema elétrico de 12 voltes, c/faróis para trabalhos noturnos. 1 (um) Enleirador agrícola traseiro c/3 dentes, equipado com pistão de hidráulica, que se encontra em poder da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Porto de Moz, Distrito de Gurupá-PA, vem respeitosamente, expor e a final, requerer a V. Exa., o quanto segue: 1 — A Requerente, em 24 de outubro de 1972, celebrou o contrato de abertura de crédito n. 72/02473 com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, através do qual lhe emprestou a importância de..... Cr\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) destinada ao pagamento da parte do preço de um trator de esteira marca Malves, Md. MD-850-A, equipado com motor Diesel Mercedes Benz, 6 cilindros, tipo DM-352 — injeção direta 85 HP (SAE), sistema hidráulica c/ comando, sistema elétrico de 12 volts, c/faróis para trabalhos noturnos. 1 (um) Enleirador agrícola traseiro, c/3 dentes, equipado com pistão de hidráulica, que a mesma adquiriu à firma Malves S/A Comércio e Indústria de Máquinas conforme nota Fiscal n. 1436 série C-1 dessa empresa, tendo, em decorrência, a citada devedora, para garantia do financiamento concedido, emitido em favor da Requerente 72 (setenta

e duas) notas promissórias, sendo, 36 (trinta e seis) do unitário de..... Cr\$ 3.435,60 vencíveis de 30.10.75 e 36 (trinta e seis) do valor unitário de..... Cr\$ 3.000,00 vencíveis de 30.12.72 até 30.11.75, representativas de seu débito total de Cr\$ 231.681,60, duzentos e trinta e um mil seiscientos e oitenta e um mil seiscientos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos) pelo sistema de carnet, e, para garantia de sua obrigação, transferido à Requerente a propriedade fiduciária dos bens móveis adquiridos tudo conforme consta no documento ora incluso n. 2. 2 — E de vez que a citada devedora Prefeitura Municipal de Porto de Moz, no momento em que assinou o contrato de financiamento, passou a ser simples depositária dos bens móveis em questão nos termos precisos do citado Decreto-Lei 911, de 1o.10.69, art. 1o submetido ao regime instituído pelos artigos 1.266, 1.268, 1.273 e outros do Código Civil Brasileiro ficando a requerente, como já dito, com a propriedade fiduciária de bem financiado. 3 — Sucede que as prestações vencidas em 30.10.74 e seguintes não foram pagas pela Requerida, tendo, mesmo a Requerente promovido sua constituição em mora através da notificação pelo Registro de Títulos e Documentos — Cartório do 2o. Ofício de Belém do Pará, conforme anexo, sendo destarte, infringidas as disposições expressas das cláusulas 70, e outras, do contrato de financiamento anexo) doc. 2) e sujeitando-se, pois, a Requerida à perda imediata do bem financiado, porquanto vencida e exigível toda a dívida através sua busca e apreensão e entrega à Requerente proprietária fiduciária (doc. 3 a 28). 4 — Ante o exposto, estando documentalmente comprovado a mora da Requerida, a esta para requerer à V. Exa., a BUSCA E APREENSAO dos bens descritos na inicial, digo, no início desta petição, que se acham em poder da Prefeitura Municipal de Gurupá de Porto de Moz, Porto de Moz, Distrito de Gurupá-Pará, requerendo de V. Exa., seja expedida Carta Precatória itinerante, observadas e atendidas as formalidades legais. 5 — Na forma da lei se requer, outrossim, seja a seguir procedida a citação da Requerida, para que se produza ou não sua defesa e acompanha em todos os seus termos esta ação, até final, quando deverá ser condenada ao pagamento do principal, juros, honorários advocatícios e demais cominações legais. São os termos em que, D. e A. esta com os documentos que o instruem e dando-se ao feito, para fins legais, o valor estimativo de Cr\$ 231.681,60 (duzentos e trinta e um mil seiscientos e oitenta e um

cruzeiros e sessenta centavos. P. Dferimento. São Paulo, 25 de agosto de 1975. (a) p.p. José Roberto Fanganiello Melhem. OAB/SP 25.765 — CPF/MF 025.765.378 — PRIMEIRO DESPACHO: Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá-PA, ou a quem suas nobres funções estiver exercendo. Eu, Nelson Schiavi, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, 25 de agosto de 1975. (a) P.p. José Roberto Fangantello Malhem, OAB/SP 25765-CPF 025.769.378. DESPACHO: Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá-Pá ou a quem suas nobres funções estiver exercendo. Eu, Dr. Nelson Schiavi, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc. faço saber que, por parte de BANORTE — Crédito Financiamento S/A nos autos de busca e apreensão em que contém e com Prefeitura Municipal de Porto de Maz, me foi dirigida petição que, por cópia autêntica em duas folhas, devidamente rubricadas pelo escrivão e que se seguem em anexos, fazendo parte integrante, deste a saber: DESPACHO DE FLS. 36 — Defiro, liminarmente a busca, apreensão e remoção em mãos da requerente. Em seguida, cite-se. Exp. Carta Precatória. S. P. 10.9.75. (a) Nelson Shiavi. ENCERRAMENTO. Nada mais se contém nas peças retro transcritas do seu próprio original, com o teor das quais DEPRECO a Vossa Excelência que, sendo-lhe apresentada, estando por mim devidamente assinada, a faça cumprir e guarde, como nela se contém e declara. E, em seu cumprimento, depois que Vossa. Excelência exarar. o r. CUMPRA-SE, se dignará determinar as medidas legais a fim de que seja procedida a busca e apreensão do bem descrito na inicial e, em seguida, a Citação da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, à Porto de Moz, nessa Comarca, para que conteste a ação no prazo de três dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, na forma requerida a este Juízo. CONCLUÍDAS todas as diligências se dignará Vossa Excelência em ordenar a devolução da presente, a fim de que, anexada aos respectivos autos, sigam este os ulteriores termos processuais pertinentes. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, em 11 de setembro de 1975. Eu, Célia R. Coimbra, escrevente, datilografei. Eu, Bil. Yogiô Ohamoto, escrivão, subscrevi. (a) Nelson Scheavi, Juiz de Direito. DESPACHO: Recebido hoje. CUMPRA-SE. Gurupá, 18 de outubro de 1975. (a) Nélcio de Lima Reis, Juiz de Direito. E para que chague

ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, assinatura ilegível, escrevi, datilografei e subscrevi.

Dr. NELIO DE LIMA REIS

Juiz de Direito da Comarca de Gurupá
(T. n. 24024 — Reg. n. 5612 — Dia 11.11.75)

JUIZO DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL

Cartório do 5.º Ofício Cível

Escrivão Trindade Filho

EDITAL

Publicação de Sentença da Concordata Preventiva da SUCENBE

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros — Juíza de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, em data de 4 de novembro corrente, prolatou SENTENÇA, na AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA requerida por SUPERMERCADOS CENTRAL DE BELÉM S. A. (SUCENBE), que tramita perante este Juízo, expediente do Cartório do 5.º Ofício Cível, escrivão TRINDADE FILHO, a seguir transcrita em resumo.

“VISTOS, ETC... Pelo exposto, JULGO HABILITADOS OS CREDITORES DE n. hum a cento e quinze (1 a 115) — (Excluídos os credores: CABEÇA BRANCA — Produtos Alimentícios e SARMADELIN INDUSTRIAS LTDA., porque as emissões dos títulos foram feitas após ter sido requerida a concordata — A habilitação de SOLA SA. INDUSTRIA LIMITADA feita por intermédio de HIGSON, sendo advogado o Dr. Bichara Fraiha, por já ter sido habilitada anteriormente, pelo advogado Dr. Marcos Nahon — Moinho Santista fez duas habilitações, prevalecendo a assinada pelo Dr. Marcos Nahon — Na habilitação de DREHER S. A. — feita por intermédio de HIGSON & CO. LTDA., fica excluída a duplicata com vencimento em 24.1.975, no valor de Cr\$ 761,66 — por já estar paga, comprovado nos autos — Crédito de FRIGORÍFICO ZUCHETTI S. A. com vencimento em 20.01.1975, do valor de Cr\$ 540,00 de vez que já foi paga, conforme prova nos autos — Excluído, finalmente, o crédito de SANTOS BESSA & CIA., em face de não fazer parte do presente processo e sim da concordata

requerida por NASCIMENTO & CIA.” — DETERMINO que baixem os autos à contadora para os seguintes cálculos: das parcelas ajustadas na inicial pelo concordatário aos credores, com os respectivos juros — A remuneração do Comissário na forma dos artigos 170 e 67 da Lei de Falência, e as custas processuais.

O levantamento das parcelas no Banco do Estado do Pará, será feito mediante ofício, este somente será recebido pelo representante legal do credor ou procuradores com poderes expressos para receber. P. R. I. Em 4 de novembro de 1975. (a) — IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10.ª Vara Cível e Comércio”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os credores e demais pessoas interessadas na Concordata supra mencionada, deverá ser este publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e num dos jornais de maior circulação nesta cidade, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de 1975. Eu, a) Ilegível escrevi, que datilografei e subscrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10.ª

Vara Cível

(Ext. Reg. n. 5605—Dia—11.11.75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento

da 2a. Câmara Penal Isolada

Gabinete do Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL

DA CAPITAL

Apte.: Oswaldo Dias (Dr. Fernando Veiga, assistente de acusação).

Apdo.: A Justiça Pública.

Relator: Dr. Calixtrato Mattos, Juiz Convocado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 06 de novembro de 1975.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3521)

Anúncio de Julgamento

da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 13 de novem-

bro para julgamento dos seguintes feitos:

CONFLITO NEGATIVO

DE JURISDIÇÃO

DE BRAGANÇA

Suscitante: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança (1a. Vara).

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes.

APELAÇÃO CÍVEL

DA CAPITAL

Apte.: ASDER—PA (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Apdo.: Maria das Dores Cunha Heller (Dr. Donato Cardoso de Souza).

Relator: Desembargador Antonio Koury.

APELAÇÃO CÍVEL

DA CAPITAL

Apte.: Irene Soares Calheiros (Dr. João Roberto Cavalleiro de Macêdo).

Apdo.: A. Pinheiro Papelarias S.A. (Dr. Augusto Pereira).

Relator: Desembargador Antonio Koury.

APELAÇÃO CÍVEL

DA CAPITAL

Apte.: Dîb Salomão (Dr. Arthur Cláudio Mélo).

Apdo.: Sabat Salomão (Dr. Cristovam Gonçalves).

Relator: Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 06 de novembro de 1975.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3521)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia — 1.º Pretor Criminal — Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Candido Maximiano Reis, paraense, solteiro, braçal, de 23 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. Albi Miranda s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a Rep. Criminal no dia 25 de novembro às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de novembro de 1975.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô.

Dr. Ernani Midello Garcia

Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3546)